



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 123ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2018

1 Em 28 de novembro de 2018, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa
2 e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguiar,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Juliana Pereira
7 da Cunha, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
8 (Seapa); Daniel Rennó Tenenwurcel, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
10 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo
11 (Segov); Flávia Lo Bueno Leite, da Secretaria de Estado de Cidades e de
12 Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de
13 Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano Ferreira de
14 Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves
15 Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Pedro
16 Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Instituto Brasileiro de Meio
17 Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio
18 Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da
19 sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura do
20 Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da
21 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Leandro
22 Soares Moreira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado
23 de Minas Gerais (Fetaemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de
24 Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado
25 Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, da
26 Associação Pro Pousos Alegres (APPA); Guilherme Vilela de Paula, da
27 Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal
28 de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do
29 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG);
30 Virgínia Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME).
31 **Assuntos em pauta.** **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
32 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Anderson Silva de Aguiar
33 declarou aberta a 123ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3)**
34 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**
35 Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: “Eu vou fazer um comunicado, que o
36 Crea-MG, neste ano, não terá férias coletivas, então, fará a prestação de
37 serviços corriqueira da instituição sem nenhum tipo de parada neste fim de

38 ano. As inspetorias do interior também estarão atendendo normalmente. Às
39 cidades que não têm inspetoria será encaminhado um comunicado dizendo
40 qual a cidade mais próxima para recorrer aos serviços que o Crea presta
41 normalmente a todos os profissionais.” Conselheira Virgínia Campos de
42 Oliveira: “Eu queria comunicar que no dia 11 de dezembro é comemorado o
43 Dia do Engenheiro, e nesta semana do dia 11 a SMS estará fazendo uma
44 série de palestras a respeito de temas de interesse da engenharia, e eu
45 gostaria de convidar a todos para participar. Será na nossa sede na rua
46 Timbiras, 1.514. Especialmente na palestra do dia 12, nós vamos falar sobre
47 inovação e patente verde e também sobre gestão sustentável, indústria 4.0.
48 Eu acho que é um assunto de bastante interesse e que tem muito
49 alinhamento com as questões ambientais e a preservação dos nossos
50 recursos naturais. É um convite para todos poderem participar. Nós temos
51 uma página no Facebook, onde toda a programação está disponível.” **4)**
52 **EXAME DA ATA DA 122ª REUNIÃO DA CNR.** Aprovada por unanimidade a
53 ata da 122ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de
54 outubro de 2018. Votos favoráveis: Fiemg, Ibram, Ponto Terra, AMM, Faemg,
55 Fetaemg, APPA, Sedectes, SME, Crea, Secri, Setop, PMMG. Abstenção:
56 Ministério Público. Ausências: Seapa, Segov, Assembleia Legislativa
57 (suspensa), Ibama, CMI e UFV. **5) MINUTAS DE DELIBERAÇÃO**
58 **NORMATIVA COPAM. 5.1) Minuta de deliberação normativa COPAM que**
59 **institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e**
60 **estabelece procedimentos para o controle de movimentação e**
61 **destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais e**
62 **dá outras providências. Apresentação: FEAM. Retorno de vista: CMI,**
63 **Ibram, Fiemg, Faemg, Seapa e Setop.** Minuta de deliberação normativa
64 retirada de pauta pela Renato Teixeira Brandão/FEAM: “A O item 5.1 nós
65 vamos retirar de pauta, pelo seguinte. Como em todas as normas que temos
66 trazido ao Conselho, nós fazemos alguns simulados, algum exercício da
67 aplicação real da norma nas atividades que são executadas pelo poder do
68 Estado. Evidentemente, principalmente, sobre o licenciamento ambiental. E
69 com os relatos de vista apresentados e algumas discussões que
70 aconteceram da última reunião até esta, nós sentimos a necessidade de
71 fazer algumas verificações, discutir um pouco mais a norma e depois trazê-la
72 mais amadurecida para o Conselho, sem prejuízo do relato de vista já
73 colocado e também de qualquer outra contribuição que possa ter pelos
74 conselheiros ou alguma entidade que esteja aqui presente ou que
75 acompanhe a CNR. Então, este item nós estamos retirando de pauta neste
76 momento.” **5.2) Minuta de deliberação normativa COPAM que revoga a**
77 **Deliberação Normativa COPAM nº 210, de 21 de setembro de 2016, que**
78 **estabelece diretrizes específicas para licenciamento das atividades**
79 **descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da**
80 **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, e dá**

81 **outras providências. Apresentação: FEAM. Retorno de vista: Ponto**
82 **Terra, Crea, Ibram, Fiemg e CMI. Conselheiro João Carlos de Melo:** “É um
83 relato de vista conjunto. Nós fizemos uma série de avaliações, exercícios e
84 consultas sobre a aplicação, aplicabilidade, evolução, quais os
85 procedimentos. Em vista de tudo isso, nós somos totalmente favoráveis à
86 minuta como foi apresentada. Esse é o parecer nosso, do Newton Reis, do
87 Crea, meu, João Carlos, do Ibram, do Thiago, da Fiemg, e do Adriano
88 Manetta. Nós estamos plenamente de acordo com a minuta apresentada.”
89 Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Tendo em vista a manifestação de
90 concordância, a Ponto Terra vai concordar também.” Conselheiro Francisco
91 Chaves Generoso: “Eu gostaria de dois esclarecimentos. O primeiro é em
92 relação ao termo ‘auditoria técnica de segurança’. Essa expressão é prevista
93 no artigo 3º, caput; no §2º do mesmo artigo 3º; e também no §4º do mesmo
94 artigo 3º. Essa auditoria técnica de segurança é auditoria externa?” Renato
95 Teixeira Brandão/FEAM: “A auditoria é nos mesmos formatos das
96 deliberações normativas que nós temos que tratam do programa de gestão
97 de barragens da FEAM, a 62 e a 87. Então, nos mesmos formatos, nos
98 mesmos moldes da 62 e 87, é solicitada essa auditoria. Como o senhor
99 perguntou, uma auditoria externa ao quadro de funcionários da empresa.”
100 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “O segundo ponto eu percebi que
101 foi objeto de debate já quando da apresentação, na reunião anterior,
102 inclusive pelo representante da Ponto Terra. É em relação à exclusão da
103 previsão de consideração dos critérios locacionais. Isso realmente me trouxe
104 a mesma preocupação que foi externada aqui pelo conselheiro da Ponto
105 Terra, porque, segundo o parágrafo único do artigo 1º, ‘não haverá incidência
106 de critérios locacionais de enquadramento para as atividades descritas no
107 caput quando estiverem inseridas em área já licenciada’. O que nós estamos
108 considerando? Independentemente de uma atividade já estar licenciada
109 naquela área, fato é que essa nova atividade, de aproveitamento de finos
110 etc., objeto desses três códigos mencionados na DN, ela pode, sim,
111 incrementar impactos que seriam desconsiderados à luz desse critério
112 locacional, segundo essa DN. Foi mencionada aqui, por exemplo, a questão
113 das estradas. E aí eu percebi que a justificativa por parte da SEMAD foi no
114 sentido de que, se as estradas já estiverem construídas, não seriam objeto
115 de critério locacional, e, se houvesse a necessidade de construção de uma
116 nova estrada, aí, sim, seria considerada a atividade como um todo, com
117 inserção do critério locacional. Eu fiquei me perguntando, ainda nesse
118 exemplo da estrada, se não haverá um incremento de tráfego, por exemplo,
119 no entorno de unidade de conservação, que justificasse a consideração
120 desses impactos à luz desse critério locacional, ou mesmo a intensificação
121 da utilização de equipamentos e estruturas já existentes, por exemplo,
122 dispersão de particulados e aumento da geração de ruídos, que não foram
123 considerados quando da avaliação de impactos do empreendimento

124 originário.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Eu acho que são duas coisas
125 diferentes. A incidência do fator locacional vai fazer uma classificação
126 diferenciada do empreendimento, que aqui vai definir em qual tipo de
127 licenciamento ele se enquadra. E aqui nessa deliberação já estamos
128 definindo quais são os licenciamentos pertinentes para cada uma dessas
129 atividades, então, isso não vai ser modificado. Quando se tem o critério
130 locacional, é pedido um estudo específico para aquele critério locacional.
131 Vamos usar um caso: cavidades. Aí, ele tem que fazer um estudo específico
132 de espeleologia. E existe o estudo de impacto do empreendimento. O estudo
133 de impacto do empreendimento vai levar em conta o aumento do tráfego de
134 carros e uma série de coisas. O que entendemos é que, para o fator
135 locacional, esses estudos adicionais, uma vez que já foi licenciada essa
136 atividade contemplando essa área, não seriam necessários. Uma vez já
137 definido em qual tipo de licença ele vai se enquadrar, o que impactaria mais
138 o fator locacional? Um estudo adicional que ele tem que apresentar em
139 função daquele fator. Mas, se estou licenciando dentro da mesma área que
140 já está licenciada, eu já tenho esses estudos. Então, não vemos pertinência
141 de se pedirem esses estudos. Agora, lógico, se tem aumento de tráfego, isso
142 tem que fazer parte do estudo que vai ser apresentado no licenciamento.
143 Nós entendemos que o fator locacional não precisa incidir, nesse caso. Se já
144 tenho uma área que já foi escopo de estudos para aquele fator locacional,
145 não preciso refazê-los. E todo impacto causado por aquela nova atividade vai
146 ser contemplado dentro dos estudos normais do licenciamento. É esse o
147 nosso entendimento com relação à questão da incidência do fator
148 locacional.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “No nosso ponto de
149 vista, existe uma repercussão prática que vai além do enquadramento
150 propriamente dito em algumas das categorias da licença. Por exemplo,
151 suponhamos que um determinado empreendimento que está sendo tratado
152 nessa DN seja projetado para uma área já licenciada, que se situa, por
153 exemplo, no entorno de uma unidade de conservação criada em razão de
154 atributos faunísticos. Mesmo essa área já impactada pode sofrer novos
155 impactos. Talvez não sofra impactos na flora, supressão de vegetação, por
156 exemplo, mas pode sofrer outros impactos, incremento, como eu disse, da
157 geração de ruídos, que podem gerar afugentamento dessa fauna que está
158 sendo protegida por essa unidade de conservação. Qual seria, então, a
159 repercussão prática disso? Elevar talvez a categoria de licenciamento para
160 que estudos fossem considerados assim como ocorre nas demais formas de
161 licenciamento e especificamente para aquela unidade de conservação,
162 porque o fator locacional, que foi estabelecido pela DN 217, existe
163 justamente para isso, para que esses impactos sejam devidamente
164 mensurados e, se for o caso, controlados, mitigados. Então, nós realmente
165 estamos enxergando esse dispositivo com bastante restrição.” Liliana Nappi
166 Mateus/SEMAD: “O critério locacional, como o Renato explicou, serve para o

167 enquadramento e os estudos específicos de critérios locacionais. Isso não
168 quer dizer que nesse momento você vai minimizar os estudos. O estudo
169 mínimo para esse tipo de empreendimento é o LAS/RAS. Aumento de ruído,
170 por exemplo, existe previsão de avaliação e controle de ruído no RCA. Não
171 quer dizer que os impactos adicionais que porventura a atividade tenha não
172 vão ser controlados. Isso é para fins de enquadramento. Claro que, se um
173 critério locacional não tiver sido verificado ou aconteça algum fato novo, é
174 lógico que isso, em qualquer momento e não só nesses empreendimentos,
175 pode ser feito. Mas aquilo que já foi avaliado como critério locacional não
176 incide de novo. Por exemplo, o senhor está falando se aumentasse
177 supressão de vegetação porque teve que colocar alguma outra estrutura. Por
178 exemplo, tem a mitigação de ruído pelo RAS, no mínimo. Então, o impacto
179 que está sendo gerado não vai deixar de ser visto. Seguindo o exemplo do
180 senhor, o ruído não controlamos como critério locacional, mas, sim, como
181 medida de controle. E o ruído tem limite para não ser excedido. Então, não é
182 que vai ser banalizado, e vamos deixar de observar os impactos, é para fins
183 de enquadramento.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “O que acontece
184 é que uma atividade que já está ali colocada nós entendemos que uma
185 ampliação não vai alterar significativamente os impactos que ali aconteceram
186 de primeira maneira. Então, a inserção dos critérios locacionais nesse ponto
187 não traria nenhuma evolução para o processo. Durante a análise técnica e
188 também a vistoria, pode ser constatada a necessidade de se pedir estudos
189 complementares ou reavaliação do que foi colocado na emissão do FOB.
190 Então, colocar agora incidência dos critérios locacionais não parece trazer
191 nenhuma eficiência ao processo, além do que os critérios locacionais vão
192 alterar a modalidade do licenciamento sem fazer alteração da sua classe.”
193 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Quando eu li essa
194 proposta de DN, esse foi um dos pontos que chamaram atenção e
195 preocupação, da mesma forma que foi apresentada aqui pelo Dr. Francisco.
196 Na realidade, quando houve a DN, sempre foi colocado que, finalmente,
197 teríamos critérios locacionais para tratar do licenciamento. Então, o critério
198 locacional não é uma mera questão de mais um estudo ou outro, inclusive, é
199 o fator determinante para se dizer que tipo de modalidade, se pode ser
200 concomitante 1, concomitante 2 ou trifásico. Então, nesse caso específico
201 que se está tratando, a atividade está licenciada em qual modalidade?
202 Porque está licenciada como classe 4, mas a DN 217 está além da questão
203 da classe, tanto é que depois da classe se trata do critério locacional para
204 definir a modalidade de licenciamento. Então, por exemplo, quando vamos à
205 DN 217, um empreendimento classe 4 foi licenciado – esse em que está
206 sendo considerada a possibilidade de não mais ser considerado o critério
207 locacional – em qual modalidade, ele tinha qual critério locacional? Porque,
208 se tinha o critério locacional zero, e essa atividade está sendo licenciada
209 dentro de uma licença que já tinha um critério locacional zero, ela poderá ter

210 a modalidade LAC 1. Mas se ela tiver um critério locacional 1, a modalidade
211 é LAC 2. Ou seja, a justificativa que está sendo dada está minimizando
212 essas possibilidades de, mesmo sendo em uma área licenciada, não se
213 considerar outros aspectos que têm a ver com o critério locacional. Porque,
214 se estiver, por exemplo, em uma zona de amortecimento – que eu acho que
215 é o exemplo que o Dr. Francisco estava dando –, o critério locacional 1, pela
216 própria DN, tem que continuar sendo tratado como critério locacional 1. O
217 que significa que, sendo classe 4, a licença ambiental vai ter que ser LAC 2,
218 porque a própria DN assim estabelece. Então, eu estou considerando que
219 essa forma que está sendo colocada está ferindo, inclusive, a própria DN
220 217.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Só esclarecendo, a DN 217 fala de
221 algumas atividades bem específicas. Nós estamos falando de
222 reaproveitamento de material em pilhas de estéril, em barragens, e
223 disposição de material em cavas exauridas. Então, estamos falando de
224 atividades que, a princípio, já foram licenciadas, inclusive, geralmente, como
225 potenciais poluidores maiores do que a própria atividade colocada aqui.
226 Quando propusemos essa DN foi para tivéssemos uma possibilidade de
227 aproveitamento desses materiais e não utilização de barragens, no caso, e
228 utilização de cavas. Esse é o objetivo da DN 210, lá atrás. O que nós
229 estamos trazendo é uma atualização dessa DN para as regras da 217. Nesta
230 DN, já fica claro qual será o enquadramento das estruturas dessas atividades
231 e qual é o licenciamento. Então, a questão do fator locacional para o
232 licenciamento, aqui eu já estou determinando de antemão quais serão os
233 enquadramentos desse licenciamento. Essa é a proposta que está colocada.
234 Por isso que eu me ative à questão do fator locacional, à questão dos
235 estudos. Claro, o fator locacional incide na mudança do tipo de licença, mas
236 aqui, uma vez que já estamos definindo qual tipo de licença vai ser para cada
237 caso, o fator locacional já não estaria incidindo aqui para essa definição. E
238 no caso dos estudos nós entendemos que, de uma área já licenciada, se tem
239 uma pilha já licenciada, se já tem uma barragem licenciada em que incidiu o
240 fator locacional, então, trouxeram aqueles estudos para discussão daquele
241 fator locacional, não achamos que traria ganho a incidência do fator
242 locacional novamente. É essa a questão.” Presidente Anderson Silva de
243 Aguilar: “Eu só gostaria de lembrá-los de que o parágrafo único do artigo 2º,
244 inclusive, cita que, se para disposição de rejeitos a barragem tiver alguma
245 alteração construtiva, aplicam-se as regras da 217 dispensando o que está
246 colocado aqui, volta-se à regra anterior. Ou seja, se houver alteração, faz-se
247 o FCE, a mesma coisa, e incidem os critérios locais. Apenas para os
248 outros casos em que não vai ter alteração da estrutura para disposição em
249 barragem ou para retirada em pilha de estéril, que consideramos uma
250 atividade benéfica, porque o reaproveitamento de estéril é uma alternativa à
251 barragem, além de outros riscos ligados à disposição em pilha.” Conselheiro
252 Guilherme Vilela de Paula: “A nossa visão vai muito nesse sentido de que o

253 fator locacional vai ser aproveitado em outros. Mas o que estava nos
254 preocupando – aí, eu me alinho com o Dr. Francisco e a Dra. Maria Teresa –
255 é a forma da redação, que pode gerar dúvidas quando inclui que, no caso de
256 licença ambiental, não haverá incidência dos critérios. Porque aí é a forma
257 da redação. Nós achamos que, se alterarmos, muitas das vezes, o finalzinho,
258 para ‘caso não haja repercussão desses fatores locais’, talvez possa
259 facilitar. Porque não haverá incidência se eles não correrem. Se ocorrerem,
260 eles têm de ser levados em conta. Então, quando se introduz uma afirmativa
261 excludente explícita de que não haverá incidência, isso pode gerar a dúvida
262 na interpretação da norma. E eu acho que não é esse o interesse.”
263 enquadramento.” Presidente Anderson Silva de Aquilar: “Só lembrando que
264 aqui estamos falando de uma atividade que já foi licenciada. Então, se ela for
265 na vigência da DN 217, já incidiram os critérios locais para aquela
266 atividade. E aqui é para o reaproveitamento de finos dispostos em barragem,
267 em pilha e também depósito em cava exaurida. Então, estamos falando de
268 atividades que já passaram por processo de licenciamento. Essas atividades
269 são acessórias à atividade principal, segundo os códigos da DN 217. Eu
270 quero dizer o seguinte, que a extração de minério é a atividade principal, e,
271 quando venho com os códigos ‘disposição de rejeito em pilha’ ou ‘barragem
272 de rejeitos’, são atividades acessórias. E a DN trata, então, do
273 reaproveitamento de uma atividade que já foi licenciada como acessória a
274 uma principal. Por isso o nosso posicionamento de não incidir os critérios
275 locais, porque já foram matéria discutida, salvo o caso aqui do parágrafo
276 único do artigo 2º.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu quero
277 prosseguir na discussão, mas, antes, até aproveitando a fala do senhor,
278 presidente, o que eu estou entendendo é que está havendo uma sustentação
279 do seguinte argumento, de que esse critério local já foi avaliado em
280 algum momento. Mas isso não está escrito ali. O critério local foi
281 inserido na normativa pela DN 217, e ali não se está falando em área já
282 licenciada nos termos da DN 217, está se falando em área já licenciada. E se
283 foi licenciada antes da DN 217? Então, o critério local não teria sido
284 aferido. A primeira questão. A segunda é o seguinte. Essas atividades
285 podem variar em quais classes? Classes 2, 3 e 4 somente? Elas nunca
286 serão 5 ou 6. Então, para as modalidades de licenciamento dessas classes
287 2, 3 e 4, nós temos LAS/Cadastro, LAS/RAS, LAC 1 e LAC 2. LAS/Cadastro
288 já não seria possível em razão da previsão da 217. Sobraria LAS/RAS, LAC
289 1, LAC 2. Qual seria o prejuízo em se retirar, por exemplo, esse dispositivo
290 para fins de simplificação do licenciamento? E eu estou aqui levando em
291 conta que um dos considerandos da DN é que se trata de uma atividade que
292 vai diminuir ou mitigar impactos ambientais etc. Então, qual seria a
293 repercussão prática? É isso que eu quero entender, qual é o gargalo de
294 vocês.” Presidente Anderson Silva de Aquilar: “Retirar qual dispositivo? O
295 parágrafo único do artigo 1º?” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:

296 “Exato, que é o que nós estamos discutindo. Então, eu fiz duas indagações.
297 A primeira é em relação às áreas já licenciadas, e não se fala ‘já licenciadas
298 nos termos da 217’, ou seja, para aqueles empreendimentos que precedem a
299 DN 217, o critério locacional ainda não foi aferido. E em um segundo
300 momento essa questão de qual é a repercussão prática disso.” Liliana Nappi
301 Mateus/SEMAD: “Antes de responder ao senhor, eu só vou deixar claro para
302 a conselheira Maria Teresa que as atividades que vão ter reaproveitamento
303 nessa minuta de DN, as classes são iguais ou superiores a essas que estão
304 aqui. Então, nunca a atividade seria maior do que a atividade originária. Por
305 exemplo, se for barragem, o potencial poluidor é G, e incidiriam os critérios.
306 Só para a senhora ficar tranquila que olhamos essa questão. No mínimo, os
307 enquadramentos seriam iguais. Quando não tem critério locacional avaliado
308 – que é a pergunta do Dr. Francisco –, eles são passíveis de serem revistos
309 dentro do licenciamento da atividade. O que nós estamos trazendo aqui é
310 não mudar a modalidade de licenciamento. Porque vamos ter o
311 licenciamento na modalidade simplificada, com Relatório Ambiental
312 Simplificado, e o licenciamento concomitante, que são LP, LI e LO com
313 RCA/PCA, sem prejuízo da análise de impactos. Então, essa foi a lógica.”
314 Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Também sairia um pouco da regra da
315 DN 217, porque a atividades já em funcionamento não se aplica o critério
316 locacional, àquelas entendidas como já funcionando, revalidação ou LOC. Se
317 tem uma atividade que já funcionou a longo tempo, com algum impacto
318 menor do que a atividade que foi licenciada, então, a inserção de critérios
319 locais iria trazer prejuízos na simplificação do processo.” Conselheira
320 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Quando se fala ali no inciso 1º, do
321 parágrafo único, do artigo 8º, já está se estipulando que a modalidade
322 licenciamento vai ser LP junto com LI e LO e se considera ainda que não vai
323 tratar do critério locacional da atividade licenciada inicialmente. De novo,
324 estamos ao mesmo tempo não trazendo a questão do critério locacional, que
325 foi algo que se construiu que está na DN 217, que pode trazer, inclusive, o
326 contraponto de não poder ser LP com LI e LO, porque na própria tabela se
327 prevê, por exemplo, a possibilidade de ser LAC 1, se for critério locacional 1.
328 E além disso ainda se está trazendo a questão de que isso tem a ver porque
329 já há atividade principal. Já passou pela CMI um empreendimento que era só
330 o reaproveitamento de minério. Era de uma empresa que não era aquela que
331 tinha licença, vamos supor, da cava ou da extração ou das outras estruturas.
332 Era uma mera licença para reaproveitamento de minério ou de fazer esse
333 tipo de situação. Esse tipo de redação da DN abre brecha para muitas
334 possibilidades que vão na contramão da própria DN. Como fica uma situação
335 se estão surgindo empresas só para isso, que vão ser só mesmo para fazer
336 o reaproveitamento do fino? Tanto é que eu já falei que já passou pela CMI
337 um caso semelhante. Não é a empresa que fez a lavra, não é a empresa que
338 tem as estruturas de licenciamento de onde ela retira o fino, e ela entrou com

339 processo para fazer o reaproveitamento do fino dentro do seu projeto. Então,
340 uma DN com esse tipo de redação abre a possibilidade de muitas coisas
341 para além do que a própria DN teve a intenção. Que é: se tem critérios
342 locacionais para que haja uma modalidade de licenciamento permitindo
343 maior critério, esse artigo dessa DN está, ao mesmo tempo, já
344 estabelecendo que é LAC 1, são todas as licenças de uma só vez,
345 independente de onde estiver esse reaproveitamento ou essa questão de pôr
346 o estéril na cava. E também ainda abre uma brecha para, se for uma outra
347 empresa que não a empresa que teve a licença, ela se encontrar também
348 nessa possibilidade. Eu mantenho o nosso entendimento de que há que se
349 rever o texto para que isso não traga uma desqualificação da própria DN 217
350 e dos objetivos da própria inclusão dos critérios locacionais.” Presidente
351 Anderson Silva de Aguiar: “Especialmente o Dr. Francisco fez a proposta da
352 retirada do parágrafo único. Eu e a Dra. Liliana, superintendente de Apoio à
353 Regularização, estávamos conversando aqui enquanto eram feitos os relatos
354 e não entendemos, na verdade, que haja prejuízo da retirada do parágrafo
355 único. Porque, não existindo esse parágrafo único, aplica-se a regra da DN
356 217. Então, via de regra, já se aplica mesmo. Ainda que exista o parágrafo
357 único e houver supressão de vegetação de bioma de Mata Atlântica, tem que
358 seguir todo o trâmite dos estudos para fazer supressão de bioma de Mata
359 Atlântica com a devida compensação, aprovação da CPB e, se necessária, a
360 anuência do Ibama. Então, via de regra, o critério locacional é avaliado. Se
361 temos outro critério locacional, por exemplo, zona de amortecimento de
362 unidade de conservação, e se o impacto for significativo, constatado nos
363 estudos, ele também tem que fazer a anuência daquela unidade, ou pelo
364 menos a unidade ter ciência da manifestação. Então, parece que a retirada
365 do parágrafo único não modifica a estrutura da norma, e o que se pretendeu
366 ao colocar esse parágrafo único aqui era, na verdade, tornar mais explícita a
367 aplicação da 217. Mas, se o Conselho se sente mais confortável com a
368 retirada, podemos acatar a proposta.” Conselheira Maria Teresa Viana de
369 Freitas Corujo: “Tirar o parágrafo único não resolve a colocação que foi feita
370 por mim. Por quê? Se a DN 217 diz que a atividade enquadrada na classe 4,
371 dependendo do seu critério locacional, por exemplo, no caso de ter que ser
372 uma LAC 1, estamos dizendo com essa DN que pode ser tudo junto, para
373 atividades que, inclusive, pode acontecer de serem apresentadas por
374 empreendedor que não é o empreendedor que teve a licença original que
375 gerou a cava ou que gerou aquele material que vai ser reaproveitado. Como
376 já aconteceu. E isso no mercado está se percebendo a criação de empresas
377 com esse único foco, fazer o reaproveitamento do estéril e do minério. E isso
378 ficando desvinculado e trabalhando em parceria com a empresa que faz a
379 lavra. Então, a meu ver, mantém, então, a seguinte abertura: tudo que for
380 esse tipo de atividade, mesmo estando em critério locacional 1, vai poder ser
381 licenciado em uma modalidade na contramão da própria tabela da DN 217.”

382 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Na verdade, o parágrafo único
383 resume a controvérsia, mas realmente não resolve a controvérsia. Por quê?
384 Como no inciso II desse mesmo artigo, logo acima, está se dizendo, por
385 exemplo, que, para a atividade enquadrada na classe 4, aplica-se o
386 licenciamento concomitante, se parasse aí, tudo bem. O problema é que
387 restringe o concomitante em fase única, LAC 1. Quando a DN 217 traz a
388 possibilidade, se for aplicado o critério locacional, de ser, inclusive, LAC 2. E
389 da mesma forma o inciso I também restringe classes 2 e 3 a LAS/RAS,
390 quando, na verdade, pela 217, classes 2 e 3 comportariam LAS/RAS, mas
391 também poderia comportar LAC 1 e LAC 2, dependendo do caso. Então, o
392 que resolveria seria aplicar nos termos realmente da DN 217.” Renato
393 Teixeira Brandão/FEAM: “A ideia é essa mesma, definir já as fases por
394 entender que se tratam de empreendimentos que já foram licenciados ou já
395 tiveram seus impactos da implementação realizados. Mesmo no caso de
396 uma cava abandonada, aqueles impactos já estão ali, então, a utilização
397 daquela cava para disposição de um rejeito, ele vai ter que ter uma avaliação
398 toda dela. Mas pelo menos eu entendo que a licença LAC 1, em uma única
399 fase, não traria prejuízo para esses empreendimentos. Temos que deixar
400 bem claro, nós estamos falando de três atividades específicas aqui. Nós
401 estamos falando de retirada de fino de barragem, retirada de estéril de pilhas
402 e a colocação de rejeitos em cava. Com a exceção que o Dr. Anderson
403 colocou, quando tiver algum barramento, tem que ir para licenciamento como
404 uma barragem. Então, nós estamos falando dessas três atividades, que
405 entendemos que dentro desse contexto poderia ser aplicado LAC 1 para as
406 três atividades, para enquadramento.” Conselheiro Francisco Chaves
407 Generoso: “Eu entendi, mas só queria deixar claro que, na verdade, a
408 retirada do parágrafo único não minimiza a nossa preocupação. O parágrafo
409 único só, na verdade, resume a controvérsia. Mas a controvérsia, no nosso
410 ponto de vista, se dá em relação ao parágrafo único, incisos I e II. Mas essa
411 questão, por exemplo, da disposição de rejeito em cava é um exemplo que,
412 para mim, também ainda fica mais fácil e perceptível de visualizar. Nós
413 temos, por exemplo, uma determinada cava no entorno de uma unidade de
414 conservação que hoje está lá parada. De repente, aquela cava vai começar a
415 se submeter a diversas atividades. Isso não é uma geração de um impacto
416 novo que merece ser controlado à luz dos critérios locacionais de unidade de
417 conservação? Imagine uma cava hoje paralisada e essa cava amanhã
418 recebendo rejeito de mineração. Não vai gerar mais ruído, mais dispersão de
419 particulado, dentre outros impactos? Para a unidade de conservação, porque
420 a questão aqui é o critério locacional. Para essa unidade de conservação.
421 Ainda dei um exemplo de uma unidade de conservação constituída para
422 proteção de atributos faunísticos. Essa fauna não vai ser mais perturbada a
423 partir da chegada, por exemplo, de caminhões com rejeito de minério nesse
424 local?” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Sim, Dr. Francisco, mas isso vai ser

425 escopo do licenciamento, do relatório de impacto. Não estamos falando aqui
426 com essa DN que ele não vai ter que apresentar os estudos para
427 identificação dos impactos daquela atividade e mitigação daqueles impactos.
428 Isso não estamos falando aqui. O que estamos falando aqui, tirando o
429 parágrafo único, é que aqueles empreendimentos que, no caso, forem
430 considerados grandes vão poder passar a ser feitos em uma única etapa.
431 Não estamos tirando os estudos e a questão do impacto. Ele pode ser feito
432 em uma única etapa. Com a retirada do parágrafo único, isso pode ficar mais
433 claro, mas a ideia é essa mesma. A ideia é que, uma vez que essa área já foi
434 impactada, não vemos pelo menos uma lógica de não ser possível realizar
435 esse licenciamento em uma única fase.” Presidente Anderson Silva de
436 Aguilar: “Talvez a fala do Dr. Francisco, quando ele falou aqui de uma cava
437 abandonada, poderia ser, no parágrafo único, em vez de ‘já licenciada’, ‘com
438 licença ambiental vigente’. Aí poderia ser talvez o retorno do seu
439 questionamento.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu só queria fazer uma
440 complementação de informação com referência ao direito minerário. O direito
441 minerário, quando é outorgado, é outorgado de forma perpétua até que haja
442 exaustão completa da lavra. Não é possível e não é permissível ter direito
443 minerário, em qualquer etapa – rejeito, estéril, beneficiamento ou o que for –,
444 e essa empresa transferir para terceiro, para outra empresa. Só é possível
445 uma situação dessa após a exaustão completa, quando a etapa seguinte
446 seria um novo decreto, um novo licenciamento, que se submeteria tudo que
447 está sendo falado até agora. Essa questão de repassar direito minerário para
448 terceiros é crime, considerado dentro do direito minerário. Não se pode
449 caminhar por esse lado, é um fato mais específico, com outras nuances.”
450 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Nós estamos tratando de
451 três possibilidades, não é só a colocação de rejeito em cava, pelo que eu
452 entendi. Estou errada? É só a inserção de um rejeito em cava? Então, o
453 argumento dado pelo representante do Ibram não trata da questão da DN
454 como um todo. O que eu trouxe de argumentação não foi em relação,
455 especificamente, à colocação de rejeito em cava, foi que tem casos de
456 reaproveitamento de rejeitos feitos por empresas que não são as empresas
457 que fizeram a lavra. Então, o licenciamento inicial dessas empresas não
458 existe porque, na realidade, o fato que gerou aquele rejeito que está sendo
459 reaproveitado nessa modalidade não foi feito por uma licença dessa mesma
460 empresa. Então, não tem a ver com o que foi colocado pelo representante do
461 Ibram. Eu encerro aqui. Finalmente, eu entendo que isso significa ter uma
462 norma, a DN 217, que trouxe critérios locacionais, e quero saber qual
463 argumentação técnica que aponta que essas modalidades não trazem
464 qualquer impacto ao serem executadas. Porque não estamos tratando aqui
465 nessa DN só se isso vai ser melhor para não gerar tanto rejeito, ter uma
466 outra alternativa à barragem de rejeito, embora isso seja uma possibilidade.
467 Nós temos que ver as questões que têm a ver com a questão ambiental.

468 Qual a fundamentação técnica do deslocamento de rejeito e de estéril de um
469 lado para o outro ou para colocar em uma cava, qual a fundamentação
470 técnica do tipo de impacto disso? Alguns exemplos o Dr. Francisco trouxe,
471 outros, nós podemos imaginar. Por exemplo, a questão da poeira em uma
472 casa que está exaurida. Houve uma fundamentação técnica? Qual é a
473 fundamentação técnica? Para conhecermos o que foi apontado nessa
474 fundamentação técnica em termos de impactos dessa atividade, que, de uma
475 forma simplista, realmente, não precisar fazer tantas barragens, ocupar
476 cavas exauridas. Mas, em uma visão bem técnica de impactos ambientais e
477 sociais, isso tem que ser visto a partir de um ponto de vista mesmo técnico.
478 Eu ainda não consegui ver uma argumentação técnica de que isso não tem
479 impacto para além do que houve antes, para abertura de cava, por exemplo.”
480 Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Em momento nenhum nós falamos isso
481 aqui, em momento nenhum nós falamos que não serão avaliados os
482 impactos e que esses impactos serão desconsiderados. O que nós estamos
483 falando é a forma como ele vai ser licenciado. Então, os estudos deverão ser
484 apresentados, e avaliados seus impactos e suas medidas mitigadoras. Não
485 existe como falar de forma genérica o impacto e se estamos considerando ou
486 não. O estudo vai dizer isso. E a DN não traz uma exceção para o estudo. O
487 que estamos falando, nesse artigo específico do LAC 1 e LAC 2, é se esse
488 licenciamento vai se dar em uma única fase ou se vai se dar em duas fases.
489 Os estudos serão os mesmos, as avaliações serão as mesmas. Aqui não
490 estamos falando de mudança de estudo ou de falar que não vai incidir uma
491 coisa, que não vai se pedir um estudo de ruído. Isso não está sendo dito. O
492 que estamos falando é que essas atividades, era o objetivo da 210 incentivar
493 que elas acontecessem dentro da ótica que o Estado tem trabalhado na
494 questão do reaproveitamento desses materiais, na não criação de novas
495 barragens, a ideia é incentivar isso, com responsabilidade, fazendo os
496 estudos dos impactos, fazendo as medidas mitigadoras, mas trazendo um
497 rito que achamos mais adequado para essas atividades. Esse é o objetivo.”
498 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Quando é questão de LAC 1 para
499 LAC 2, fica mais tranquilo para mim a sua percepção. Agora, quando é de
500 LAS/RAS para LAC, ou seja, quando algo que deveria ser LAC, mas, sem a
501 inserção do critério locacional, passa a ser LAS/RAS, aí a questão dos
502 estudos já não fica tão simples assim. Vamos pegar classe 3 com critério
503 locacional 1 e 2: seriam LAC 1 e 2, respectivamente. Como ele não vai incluir
504 a classe 3, vai ser sempre LAS/RAS. Quando na verdade duas das três
505 possibilidades seriam LAC ao invés de LAS/RAS.” Renato Teixeira
506 Brandão/FEAM: “E a lógica colocada aqui para esse caso é a lógica de que
507 falamos de um empreendimento que já tem até uma classe superior, então,
508 de certa forma, já avaliamos esse empreendimento. Eu vou dar minha
509 opinião aqui. Qualquer empreendimento desse, no meu entendimento, se for
510 uma disposição em cava, efetivamente, se for retirada de material, poderia

511 ser licenciado somente por LAS/RAS. Eu não necessitaria de nem o LAC 1,
512 tudo isso poderia ser LAS/RAS, tendo um termo de referência que contemple
513 todos os impactos dessa atividade. Eu estou dando minha percepção, de
514 uma pessoa que trabalha com essa matéria um pouco, mas entendo que
515 tudo poderia, inclusive, ser LAS/RAS. Aqui estamos diferenciando aqueles
516 empreendimentos que são, efetivamente, grandes de poderem ser feitos em
517 uma única etapa. A conselheira Maria Teresa trouxe uma explicação técnica,
518 e eu estou trazendo a minha vivência com relação ao que trabalhamos.”
519 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu na verdade não tenho
520 envolvimento com atividade minerária, então, sinto-me até mais tranquilo
521 para observar essa discussão que está sendo colocada. Até cheguei no meio
522 dela, mas acho que já assisti o bastante para entender a questão. Na minha
523 percepção, o que nós estamos tratando aqui é de uma opção procedimental
524 da equipe que lida com esses licenciamentos, que tem uma percepção de
525 que o procedimento adequado e suficiente para tratar com a questão é esse
526 que está aqui estabelecido, que não há necessidade de ter uma flutuação.
527 Em alguns outros momentos, eu acho que nós já tratamos assim um ou outro
528 tipo de empreendimento aqui nesta Câmara. Na minha leitura, não se trata
529 de diminuir o escopo de análise, as análises são as mesmas. É o
530 procedimento que a equipe enxerga como adequado. Se a equipe enxerga
531 assim, eu não vejo como vou enxergar diferente. Se vocês estão achando e
532 percebendo no dia a dia que o melhor caminho de licenciamento para essas
533 atividades é esse que está posto, o meu pensamento vai no sentido de
534 acompanhá-los. Agora, em um outro ponto, eu penso que a solução não
535 pode ser pela metade. Então, se formos ficar com a ideia inicial, eu acho
536 importante que o parágrafo único permaneça para ter mais clareza. Se não
537 formos, que se suprima toda a ideia, e não uma parte. E por último eu acho
538 que já temos que ir chegando ao encerramento, enxergando que não vamos
539 conseguir produzir uma convergência. Tomara que eu esteja equivocado.
540 Mas, se for o caso, já fazer o destaque e partir para votação.” Presidente
541 Anderson Silva de Aguiar: “Obrigado, conselheiro, mas eu gostaria de
542 perguntar se tem alguma proposta para o parágrafo único, porque você disse
543 que poderia ficar mais claro.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu
544 digo que ele deveria permanecer para a clareza do artigo 1º como um todo.”
545 Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “O parágrafo único realmente limita,
546 mas, quando nós estamos tratando das atividades que não são enquadradas
547 dentro das classes 2 e 3, eu acho que apenas a supressão do parágrafo
548 único pode favorecer o procedimento de licenciamento, mas não elimina ao
549 licenciante que cumpra a DN 217.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
550 “Perfeitamente, suprimir o parágrafo único, aqui se coloca sobre regras da
551 217, e a permanência também se coloca sobre a 217. Ou seja, se causar
552 impacto significativo sobre unidade de conservação, ele tem que fazer o
553 estudo referente ao critério locacional, ainda que não seja dado o nome

554 'critério locacional'. Mas o estudo ele tem que fazer, a mesma coisa para
555 APP, para Mata Atlântica, espécies ameaçadas de extinção e todos aqueles
556 critérios que estão tabelados na DN 217." Conselheiro Guilherme Vilela de
557 Paula: "Ela só faz aqui os critérios e procedimentos, e a nossa preocupação,
558 quando vimos a norma, é a restritiva do parágrafo único. Ele está dizendo o
559 seguinte, pelo que eu pude pensar: que determinadas atividades (05-06, 05-
560 08 e 05-09) terão um rito; se elas não se enquadrarem nessas
561 condicionantes, elas teriam de ser licenciadas de uma outra maneira, e não
562 se aplicaria isso. E aí, se nós tiramos a restrição do parágrafo único, acaba a
563 preocupação." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Só uma pergunta
564 para a equipe técnica. Não vai contribuir muito para essa situação que está
565 sendo discutida, mas só para não deixar perder. O artigo 4º da minuta
566 revoga a 210. Eu voltei e dei uma lida na 210, que é uma DN que inclui
567 alguns artigos, modifica a 74. Muitos corroboram a estrutura, mas eu não
568 estava em 2016, então, solicito esclarecimento da equipe quanto ao artigo 8º
569 da 210, que fala assim: 'As barragens de rejeito de mineração que utilizem
570 ou tenham utilizado o método de alteamento para montante devem seguir as
571 diretrizes Decreto Estadual nº 46.993/2016. É uma pergunta mesmo por
572 desconhecer o processo de construção da 210. Talvez esteja vinculado aos
573 artigos anteriores, mas eu solicito esse esclarecimento." Renato Teixeira
574 Brandão/FEAM: "Isso foi um artigo que foi colocado só para chamar atenção
575 de um decreto. Que tem que ser cumprido o decreto é uma redundância que
576 foi colocada na norma à época, que se achou necessário colocar e que nós
577 achamos que não tem mais por que existir, porque o decreto continua
578 vigente, e essa questão está colocada. Nós só não o trouxemos por entender
579 ser uma redundância lá atrás e que o decreto está vigente, e esse é o
580 comando que está colocado, e não achamos lógica de trazê-lo novamente
581 aqui." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Igual eu falei, eu não
582 participei da construção, então, isso me chamou atenção em relação ao
583 impacto se por algum motivo isso estivesse desvinculado ou até mesmo
584 vinculado. Por isso que eu solicitei esse esclarecimento. E fico agradecido."
585 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Eu entendo que não há qualquer
586 necessidade de alteração do texto dessa norma. Na verdade, por dois
587 motivos muito simples. O primeiro deles é em relação aos considerandos
588 dessa norma. Se pegarmos dois desses considerandos, eles tratam dos
589 ganhos ambientais desse tipo de atividade. O primeiro deles falando da
590 possibilidade de essas atividades retardarem ou atenuarem impactos
591 ambientais, e o segundo deles falando que o reaproveitamento de materiais
592 depositados em barragens de rejeitos é ambientalmente vantajoso. E o
593 segundo motivo específico para isso é algo que já foi muito bem debatido e
594 muito bem falado pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, que o fato de
595 se estabelecer que o empreendimento vai ser licenciado por LAS/RAS ou
596 LAC 1 na classe 4 não retira a obrigação do empreendedor de avaliar todos

597 os impactos ambientais do empreendimento nos seus estudos e não retira a
598 competência da Secretaria de Estado de fazer avaliação desses impactos e,
599 se necessário, solicitar informação complementar ou outro estudo que seja
600 necessário para o empreendimento. Então, eu não vejo qualquer
601 necessidade de alteração, e a sugestão da Fiemg é pela votação nos termos
602 do que foi apresentado pela SEMAD.” Conselheiro Francisco Chaves
603 Generoso: “Só para concluir o debate que foi iniciado pelo conselheiro
604 Guilherme. O que nós entendemos? Na verdade, a retirada do parágrafo
605 único não resolveria, porque o inciso 1º desse mesmo artigo, que está logo
606 acima, restringe para atividades classes 2 ou 3 o Licenciamento Ambiental
607 Simplificado nos termos do inciso II. E o inciso II, salvo engano, é LAC 1.
608 Quando na verdade a classe 2 permitiria a LAC 1, e a classe 3 permitiria LAC
609 1 e 2. Desculpa, esse é o simplificado. Inciso I - Para atividade enquadrada
610 nas classes 2 ou 3 seria sempre o simplificado, na modalidade LAS/RAS.
611 Quando na verdade as classes 2 e 3 comportariam, além de LAS/RAS, LAC
612 1 e LAC 2. Se for puxar a DN, está restringido. E no inciso II, na classe 4,
613 dizendo que se aplica o licenciamento concomitante nos termos do inciso I,
614 aí, sim, somente LAC 1, quando a classe 4, segundo a DN 217, admitiria
615 LAC 1 ou LAC 2, a depender da inserção ou não do critério locacional.”
616 Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Doutor Francisco, se eu estou
617 entendendo, o senhor não tem proposta de texto. Então, não tem proposta
618 de texto, não houve outra proposta de texto também, os relatos de vista
619 acompanharam a minuta. Então, dessa forma, eu gostaria de colocar em
620 deliberação. Então, em deliberação a minuta. Item 5.2, minuta de deliberação
621 normativa COPAM que revoga a Deliberação Normativa COPAM 210, de 21
622 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes específicas para o
623 licenciamento das atividades descritas sobre os códigos A-05-06-2, A-05-08-
624 4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa 217, de 6 de dezembro de 2017, e
625 dá outras providências. Peço que os conselheiros, por favor, se manifestem
626 com as placas para que façamos registro dos votos. Inicialmente, eu vou
627 fazer aqui a contagem dos votos favoráveis: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg,
628 Fetaemg, Setop, Seapa, Segov, Sedectes, SME, Crea. Esses foram os votos
629 favoráveis. Agora as abstenções: AMM, Ministério Público e Secir. Votos
630 contrários: Ponto Terra, PMMG, UFV e APPA. Pelo Regimento, eu vou pedir
631 aos conselheiros, por favor, que façam a manifestação do voto contrário.”
632 Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “A redação do parágrafo único
633 realmente limita a norma, a DN 217, e eu me alinho ao entendimento do
634 Ministério Público com relação à questão da limitação dos incisos II e I,
635 relativamente à predefinição das classes.” Conselheira Maria Teresa Viana
636 de Freitas Corujo: “Voto contrário por entender, como já apresentado antes,
637 que não foi apresentada uma fundamentação técnica a respeito do
638 reaproveitamento de minerais metálicos e da disposição de rejeito em cava,
639 no sentido de quais são realmente os impactos no sentido do meio ambiente,

640 e por também ir na contramão do que é estabelecido na DN em relação a
641 critérios locacionais, abrindo um precedente para duas atividades que,
642 mesmo que de uma forma assim simples, nos pareça que vai trazer
643 benefícios ao meio ambiente, não foi tratado devidamente no aspecto técnico
644 com todas as suas interfaces. E isso é muito preocupante. Então, o nosso
645 voto contrário foi por causa disso.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira:
646 “Eu voto contrário porque nós entendemos que a redação criada fere um
647 preceito da DN 217, que foi trabalhada por esta mesma Câmara. E ferindo
648 esse preceito ela pode até gerar eventuais precedentes futuros para outras
649 situações. Essa é a nossa manifestação.” Conselheiro Marcelo Ribeiro
650 Pereira: “Voto contrário por concordar com as observações da Ponto Terra e
651 da PMMG.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Registrados os votos
652 contrários, a minuta, então, foi aprovada pela maioria dos votos.” Ausências:
653 Assembleia Legislativa (suspensa) e Ibama. **5.3) Minuta de deliberação**
654 **normativa COPAM que atualiza a Deliberação Normativa COPAM nº**
655 **175/2012, que dispõe sobre a utilização da Avaliação Ambiental**
656 **Integrada (AAI) como instrumento de apoio ao planejamento da**
657 **implantação de novos empreendimentos hidrelétricos no Estado de**
658 **Minas Gerais. Apresentação: Suga/SEMAD. Minuta de deliberação**
659 **normativa retirada de pauta com pedido de vista da APPA e vista conjunta**
660 **solicitada por Fiemg, Ibram, CMI, SME e Faemg. 6) PROCESSO**
661 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE LICENÇA PRÉVIA.**
662 **6.1) Mlog S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de**
663 **ferro. Morro do Pilar/MG. PA 02402/2012/001/2012, DNPM 833.493/2007.**
664 **Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Retorno de vista:**
665 **Fiemg, Ponto Terra e Ibram. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “O**
666 **relato de vista é conjunto com o Ibram. O parecer da Fiemg, nesse caso, nós**
667 **analisamos o parecer da Supram a respeito desse tema, a Fiemg também**
668 **participou do julgamento desse processo na Unidade Regional Colegiada do**
669 **Jequitinhonha e concorda com a manutenção da licença por entender que**
670 **não há nenhum impedimento legal e nenhum problema em relação ao**
671 **licenciamento concedido. E, portanto, o parecer de vista é pela manutenção**
672 **da decisão que concedeu a Licença Prévia ao empreendimento da MLog,**
673 **nos termos do Parecer Único 06687/2018. Esse é o parecer.” Conselheiro**
674 **João Carlos de Melo: “Nós concordamos com o parecer de vista como está**
675 **apresentado.” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Nós vamos concordar**
676 **com esse recurso, nos termos do relatório.” Ricardo Carneiro/MLog S/A: “Eu**
677 **só queria registrar, como sempre tenho feito, que essa matéria vem à CNR,**
678 **então, em instância final recursal, passou pelo crivo da Câmara de**
679 **Atividades Minerárias para exercer o juízo de retratação. A Câmara exerce**
680 **esse papel em substituição à Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, em**
681 **Diamantina. A CMI cuidou de não reconsiderar a decisão concessiva da**
682 **Licença Prévia fazendo, evidentemente, com base nas razões expostas no**

683 Parecer Único elaborado pela equipe técnica da Supram Jequitinhonha. É
684 sempre importante também o alerta, embora talvez mais apropriado fosse
685 por parte da equipe de apoio à mesa, que a este Colegiado, em última
686 instância, só compete discutir as questões afetas ao recurso, não estão aqui
687 em discussão questões outras que não foram suscitadas no recurso da
688 entidade recorrente, o instituto Acaó. Longe de mim, no entanto, indo bem
689 longe de mim, que não tenho essa atribuição de cercear ou limitar a palavra
690 de qualquer conselheiro. Evidentemente, os senhores são livres e
691 absolutamente autônomos para discutir quaisquer temas que julguem
692 pertinente e necessário à adequada compreensão da matéria e deliberação
693 sobre o recurso posto e proposto. No entanto, quero dizer que, ainda assim,
694 extrapolando as discussões recursais, a CMI esgotou preocupações que
695 foram suscitadas por alguns conselheiros. Por exemplo, o conselheiro Julio
696 Grillo, representante do Ibama, tem sempre manifestado em todos os
697 colegiados de que participa, inclusive colegiados de gestão de unidades de
698 conservação no entorno de Belo Horizonte, a sua preocupação com
699 barragens de rejeito de mineração. Esse ponto foi exaustivamente debatido,
700 foi esclarecido por nossa equipe técnica, pela nossa engenharia, pelo nosso
701 diretor de operações, a metodologia que vai ser utilizada, de empilhamento
702 drenado, sem acumulação de volume de rejeito úmido. Foram discutidos
703 aspectos de projeções de movimentação de material, em uma hipótese
704 crítica, eventual, de rompimento. Essa palavra é quase que indizível, mas,
705 enfim, é algo que se deva considerar nas avaliações de risco inerentes ao
706 licenciamento ambiental. E isso gerou um conforto por parte do conselheiro
707 representante do Ibama. Também foi discutida a interface do impacto do
708 empreendimento dentro da Bacia do Rio Santo Antônio, considerando sua
709 importância como repositório de germoplasma, em função de tudo que
710 ocorreu após 2015. O Sr. Rodrigo Ribas, como superintendente de Projetos
711 Prioritários, à época... O Dr. Gilmar hoje é diretor técnico da Supram
712 Jequitinhonha. Na época, o diretor técnico era o Dr. Rodrigo Ribas, que
713 participou do último julgamento e esclareceu que esse aspecto, que vem
714 sendo tratado e avaliado com muita cautela por parte da Superintendência
715 de Projetos Prioritários, não se aplica ao empreendimento da MLog, Projeto
716 Morro do Pilar, por conta da localização da Bacia, e não afeta as áreas
717 núcleo de conservação de ictiofauna. Então, sob a perspectiva dos
718 argumentos suscitados no âmbito do recurso do instituto Acaó, mais uma
719 vez, parece-me claro, conforme também muito bem registrado pelo Dr.
720 Thiago, representante da Fiemg, que todos os pontos foram absolutamente
721 esclarecidos. Não sem antes fazer advertência de que a maior parte desses
722 argumentos decorre de um laudo elaborado pelo Instituto Prístino. Não vai
723 aqui nenhuma crítica ao laudo, mas na verdade o laudo foi elaborado em
724 função de um termo de ajustamento de Conduta preliminar celebrado com o
725 Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e o laudo foi concluído ainda

726 na fase intermediária de análise do processo junto à Supram Jequitinhonha.
727 E após as conclusões, as críticas suscitadas pelo Ministério Público, foi
728 possível ainda vai fazer uma série de verificações, seja no âmbito de pedido
729 de informações complementares, seja também por decorrência das vistorias
730 de campo que precederam a concessão da Licença Prévia em novembro de
731 2014. Portanto, todos os aspectos relacionados a mapeamento de áreas de
732 preservação permanente, reserva legal, classificação de estágio sucessional,
733 questões referentes a mapeamento de cavidade foram absolutamente
734 esgotadas, suficientemente relatados no âmbito do Parecer Único que instrui
735 este julgamento. E assim, portanto, também registrando, se necessário for, a
736 presença aqui do presidente da empresa, que veio pessoalmente, caso
737 necessário for, para prestar algum esclarecimento aos senhores. É assim,
738 portanto, que concluímos pedindo, então, que o recurso seja indeferido,
739 mantendo, portanto, a validade plena da Licença Prévia do
740 empreendimento.” Elias Nigri/MLog S/A: “Só manifestar reiterando o que
741 Ricardo Carneiro falou, nós estamos dispostos a cumprir todas as
742 determinações dadas pela Supram e pretendemos implantar esse projeto tão
743 logo tenhamos a licença concedida validada agora pelo Conselho. É
744 somente isso. Obrigado a todos.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
745 Corujo: “Eu estava na CMI quando passou esse recurso, então, eu vou poder
746 contribuir a partir do que nós, na ocasião, avaliamos. Nós apresentamos um
747 parecer de vista, e eu vou tocar aqui nas questões meramente do recurso.
748 Embora, para deixar claro que, em relação à observação do Sr. Ricardo,
749 quando se levou à CMI a questão de outros aspectos para além do recurso
750 desse empreendimento, é porque está claro. Esse recurso, inclusive, estava
751 esquecido dentro da SEMAD, chegaram a pautar, foi pautada a renovação
752 da Licença Prévia antes de se pautar esse recurso. Pelo que me recordo,
753 chegaram a pautar o empreendimento, foi retirado, e agora o recurso é que
754 está tramitando, depois de tanto tempo, porque a LP foi em 2014, e o recurso
755 da Acaó foi no prazo regimental de 30 dias. Então, ele deu entrada em 2014.
756 Nós estamos em 2018, e esse recurso só está chegando para deliberação
757 quatro anos depois. E houve a tentativa de se pautar a licença da MLog sem
758 tratar do recurso. Talvez por isso é que foram levadas outras questões
759 relacionadas com esse empreendimento, já pensando que, na realidade,
760 está se cumprindo o rito para pautar a licença da MLog. Na ocasião, quando
761 a Acaó apresentou esse recurso – e é um recurso muito encorpado de
762 elementos e documentos e fatos e dados –, o que se colocou no recurso da
763 Acaó é que, quando da concessão da LP, havia uma série de questões não
764 devidamente tratadas no âmbito da viabilidade ambiental. Não há como aqui,
765 em uma reunião – está tudo nos documentos –, os conselheiros dizerem em
766 algum momento que não tiveram essa informação. Quando eu li o parecer da
767 Supram, no caso, Suppri, em relação ao recurso, eu fui olhando um por um e
768 comparando com o recurso, as respostas e as posições dadas para dizer

769 que é pelo indeferimento do recurso não estão realmente devidamente
770 tratadas. É muito longo, porque são muitas questões apontadas no recurso
771 da Acaó. Elas se referem realmente ao momento em que foi concedida a LP.
772 Percebe-se, na justificativa dada pelo parecer do Estado, que algumas
773 coisas remetem que foi resolvido posteriormente. Nós estamos tratando no
774 recurso de uma LP concedida naquela época. Se porventura após foi
775 completado ou foram dadas informações complementares ou algumas
776 questões foram tratadas, isso não se pode trazer no momento atual que nós
777 estamos tratando no direito, que é um recurso contra uma licença concedida.
778 E a licença concedida foi dada com todas as questões apontadas no recurso
779 da Acaó não tratadas. Esse recurso tem quatrocentos e tantas páginas, tem
780 muitos anexos para comprovar cada afirmativa feita pela ONG de Santa
781 Maria de Itabira, e é lamentável que nem o recurso embasado em elementos
782 de prova, elementos de fatos, de situações, de datas seja tratado pela
783 Supram para poder dizer ‘olha, isso aqui realmente...’ Não, trazem
784 justificativas que demandariam, inclusive, uma auditoria para poder mostrar
785 para todos vocês que o que eu estou falando é verdadeiro, passam a
786 impressão de que esse recurso não tem fundamento e ainda opinam pelo
787 indeferimento do recurso. Saibam que esse recurso tem fundamentação
788 suficiente para justificar que essa LP não deveria ter sido concedida naquela
789 época. Eu não vou entrar no mérito de cada um, porque realmente é muito
790 longo. De qualquer forma, vocês tomaram conhecimento. É documento,
791 todos que estiverem aqui vão votar sabendo do que estava colocado pela
792 Acaó. Eu só estou reafirmando conceitualmente e reiterando mais uma vez o
793 quanto é grave que tenha sido pautada e votada, antes do julgamento desse
794 recurso, a renovação da LP, ou seja, uma inversão total do rito processual. A
795 nosso ver, fere princípios como o da eficiência, da transparência, da
796 legalidade. Ou seja, renovar uma LP sem nem tratar de um recurso contra
797 essa mesma LP. É reiteradamente nessas instâncias, eu tenho sido
798 testemunha de todas essas situações que são extremamente graves, que
799 envolvem direitos e defesa do meio ambiente e impactos graves. É essa a
800 minha manifestação.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu tenho
801 várias questões a serem pontuadas. A primeira delas, e realmente não pode
802 passar despercebida, é, com todo respeito, uma subversão da lógica
803 procedimental e uma afronta ao devido processo legal, administrativo, no
804 caso em tela, na medida em que, não obstante não haja efeito suspensivo
805 dos recursos, fato é que esse recurso foi interposto em 11 de dezembro de
806 2014, submetido à primeira avaliação da Câmara de Atividades Minerárias
807 em setembro de 2018, e hoje, novembro de 2018, quase quatro anos depois,
808 vem a ser apreciado pela segunda instância recursal. Mesmo tendo o órgão
809 ambiental tido tempo e estrutura para, em 10 de maio de 2018, apreciar um
810 pedido de prorrogação de Licença Prévia desse mesmo empreendimento.
811 Ou seja, antes que o recurso contra a Licença Prévia fosse devidamente

812 apreciado, repito, não obstante a inexistência de efeito suspensivo para
813 recurso, fato é que, em maio de 2018, foi concedido prazo adicional, salvo
814 engano de mais 1 ano, a essa Licença Prévia, que se encontrava ainda
815 sobre questionamento na esfera administrativa. Aí, eu inicio tratando, em
816 linhas gerais, sobre o empreendimento a partir dos documentos que foram
817 apreciados. E gostaria também de deixar claro que isso não exaure,
818 obviamente, o posicionamento do Ministério Público em relação a diversas
819 outras questões de mérito. Mas fato é que, conforme o PU apresentado em
820 2014, sugeriu-se a concessão de uma Licença Prévia para o
821 empreendimento, em que se previram a operação durante 20 anos e a
822 produção de 69,5 milhões de toneladas/ano e 55 milhões de toneladas em
823 duas cavas: cava Sul e cava Norte. No próprio estudo de impacto ambiental,
824 é considerado que, uma vez que há uma faixa de terrenos em torno da área
825 diretamente afetada que poderá estar sujeito a impactos diretos de
826 intensidade similar ou menor à que ocorre na ADA, esse estudo inclui em
827 sua delimitação uma denominada área de vizinhança. Fato é que a área
828 diretamente afetada mais essa área de vizinhança atingem algo em torno de
829 4.495 hectares, o que equivale a 28 vezes a área da mancha urbana do
830 município onde está projetado. Ou seja, o empreendimento como um todo
831 equivale a 28 vezes à atual mancha urbana do município de Morro do Pilar.
832 Com previsão para afetar diretamente quatro sub-bacias hidrográficas: rio
833 Santo Antônio, ribeirão das Lajes, rio Picão e rio Preto. Também esse
834 projeto, como originalmente concebido, previu a implantação e operação de
835 um porto e de um mineroduto. Esse mineroduto estaria instalado ao longo de
836 512 km e atingiria ou impactaria 19 municípios. O próprio empreendedor,
837 salvo engano em setembro de 2016, comunicou à Supram a desistência do
838 processo de licenciamento desse mineroduto e desse porto, remanescendo,
839 portanto, as seguintes questões. Qual seria a nova configuração para o
840 corredor logístico para o escoamento do minério? Dependendo da nova
841 configuração, haverá alteração no dimensionamento da área diretamente
842 afetada e as demais áreas de influência do empreendimento? Haverá
843 necessidade de ajustes e informações complementares ou consolidação dos
844 estudos por parte dos servidores ambientais estaduais e federais quanto a
845 essa nova configuração do empreendimento como um todo? O
846 monitoramento original, definido na fase de planejamento, retrataria a
847 realidade diante do projeto modificado? Essas são as primeiras indagações
848 ou dúvidas que permeiam o processo de licenciamento atualmente. A
849 segunda: também no projeto originalmente concebido foi prevista a
850 disposição do rejeito em uma barragem com método de alteamento a
851 montante. Na reunião da CMI 32^a, houve um esclarecimento por parte do
852 empreendedor no sentido de que o novo empilhamento drenado, ou seja,
853 uma alteração do projeto, com alteamento a jusante, se encaixa dentro da
854 ADA licenciada e que essa é a razão pela qual não teria uma alteração de

855 projeto. No entanto, não foi esclarecido se, apesar de o empreendedor
856 informar que não houve grande alteração da ADA e da capacidade de
857 armazenamento da barragem, que seria de 140 milhões m³ – só para fins de
858 ilustração, a barragem da Samarco despejou no ambiente algo em torno de
859 50 milhões m³ –, não foi percebido na ata da 32ª reunião, por exemplo, se
860 haverá necessidade de incluir novas áreas diretamente afetadas, como
861 aquelas representadas por jazidas de empréstimo para retirada de material,
862 solo adequado para construção do barramento ou se o novo alteamento irá
863 utilizar estruturas de engenharia não especificadas ou projetadas nos
864 estudos anteriores, os quais consideravam, então, a existência de uma
865 barragem com alteamento a montante. Nós também não podemos deixar de
866 lembrar dos potenciais impactos aos cursos d'água gerados pelo material
867 depositado naquela estrutura. Considerando que a produção máxima
868 prevista é de 69 milhões de toneladas e 55 milhões de toneladas em duas
869 cavas, a estimativa do consumo máximo dos produtos químicos, que
870 colocarão o ambiente em risco, são: amina, 14,8 toneladas/ano; amido,
871 111,6 toneladas/ano; soda cáustica, 438 GT, logo, 54,3 toneladas/ano;
872 floculantes, 4,9 toneladas/ano. Além dessa questão atinente ao mineroduto,
873 ao porto e à alteração do projeto com relação à barragem, o PU de 2014
874 explicitou 42 condicionantes. Em 2018, foi observado a partir do relatório
875 sobre o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia um total de 74
876 condicionantes. Dessas 74 condicionantes, 39 seriam do eixo
877 socioeconômico, 20 temas bióticos e 14 temas físicos e uma condicionante
878 que abordou temas gerais. Após quase quatro anos da concessão – talvez
879 quatro anos – da Licença Prévia, 21% das condicionantes foram
880 consideradas cumpridas. Para o restante foram estabelecidos prazos, como
881 durante a validade da LP e na formalização da LI. Entre as condicionantes
882 que não haviam sido cumpridas, não obstante o prazo transcorrido desde a
883 concessão da Licença Prévia, algumas se relacionam a estudos diagnósticos
884 básicos necessários à análise da viabilidade ambiental do empreendimento
885 que nós estamos discutindo na fase de Licença Prévia. Por exemplo,
886 inclusão do município de Conceição do Mato Dentro na área de influência
887 direta do meio socioeconômico. Eu nem preciso aqui adverti-los do quanto é
888 sensível aquele ambiente naquela localidade, naquela área. Realização na
889 área diretamente afetada do mapeamento, com a participação efetiva dos
890 detentores de bens culturais referenciais das áreas utilizadas para o
891 extrativismo vegetal. Realização de diagnóstico ambiental da área de
892 influência de cavidades (duas cavidades). Apresentação de estudos que
893 avaliem a viabilidade de uso dos solos provenientes de terraplanagem.
894 Enfim, 21%, portanto, das condicionantes apenas têm hoje quitação ou
895 cumprimento. Além disso, há uma alteração, desde a concessão da Licença
896 Prévia, do cenário de oferta de recursos hídricos. Eu me sinto à vontade para
897 falar isso porque percebi que, em alguns momentos, o órgão ambiental

898 invocou questões que sucederam a licença e que hoje estão sendo
899 consideradas para fins de análise de viabilidade, então, fato é que, em 2012,
900 quando da apresentação do EIA, foram utilizadas as condições existentes na
901 estação fluviométrica do rio Santo Antônio, em Conceição do Mato Dentro.
902 Essa estação foi selecionada como base de dados para estimativa de oferta
903 de recursos hídricos. Então, o parâmetro foi essa estação fluviométrica do rio
904 Santo Antônio. Nós estamos falando de um EIA apresentado em 2012 e de
905 uma licença concedida em 2014. Em julho de 2017, a Portaria IGAM nº 40
906 declarou situação crítica de escassez hídrica superficial na porção
907 hidrográfica localizada a montante das coordenadas tais e tais, abrangendo
908 a região a montante da Estação Naque Velho, localizada no rio Santo
909 Antônio e em sua bacia de contribuição. Essa situação perdurou por 30 dias,
910 período em que foi estabelecido o estado de restrição, com redução de 20 a
911 30% do volume diário outorgado, podendo atingir até 50, dependendo da
912 finalidade. Além disso, agora em junho de 2018, a situação hídrica da
913 mesma região a montante da estação de Naque era de estado de atenção,
914 ou seja, correspondendo à estação de vazão que antecede a situação crítica
915 de escassez hídrica em seu estado de alerta. Isso sem se considerar ainda a
916 existência de um suposto e eventual mineroduto, o qual irá também utilizar
917 ou utilizaria um volume considerável de água. Então, para essa estrutura
918 eventualmente existente, tem que incidir também essa situação que eu
919 acabei de dizer. Existem pelo menos quatro condicionantes da LP
920 associadas diretamente aos recursos hídricos que ainda não foram
921 cumpridas e cujos prazos serão durante a validade da LP e na formalização
922 da LI. Eu tenho as quatro aqui, se alguém tiver a curiosidade de entender,
923 depois eu posso relatar. Tema atinente a ictiofauna. Os senhores sabem que
924 o rio Santo Antônio é um santuário ecológico, inclusive do ponto de vista da
925 ictiofauna, com existência de espécies que só existem lá no planeta. Na
926 verdade, o andirá. Diversos estudos indicaram a Bacia do Santo Antônio
927 como uma área insubstituível para conservação da ictiofauna. E aí eu
928 resgato aquela preocupação em relação às substâncias que poderão ser
929 utilizadas no empreendimento e que colocarão em risco esse ambiente. A
930 Bacia do Santo Antônio, de acordo com o Diagnóstico do conhecimento
931 sobre a biodiversidade de Minas Gerais, continua sob forte tensão
932 econômica em seu trecho conforme doutrina especializada, e sua
933 manutenção a longo prazo passou a depender de fatores extrínsecos ao
934 conhecimento científico. Então, senhor presidente, diante de todas essas
935 ponderações, o Ministério Público clama aos conselheiros que considerem
936 todas essas análises quando do julgamento. Realmente é um
937 empreendimento que trará impactos, de toda ordem, bastante significativos.
938 Se a Supram Jequitinhonha, órgão responsável inicialmente pela condução
939 desse processo – não sei se ainda hoje –, não tiver condições de responder
940 detalhadamente a todas essas questões, a prudência recomenda que esse

941 processo seja talvez baixado em diligência, mas com o compromisso de que
942 eventuais licenças posteriores de Instalação e de Operação não sejam
943 submetidas à apreciação. Porque senão não adiantaria, na verdade,
944 subverteria a lógica novamente, com atraso de quatro anos já no julgamento
945 desse recurso. Enfim, em linhas muito gerais. Existem diversos outros
946 pontos, tanto sob o ponto de vista do meio ambiente natural, quanto cultural,
947 quanto das questões socioeconômicas que já foram levantadas pelo
948 Ministério Público no passado e que ainda, do ponto de vista da instituição,
949 não estão devidamente equacionados. Então, o Ministério Público se
950 manifesta a partir de todos esses pontos.” Presidente Anderson Silva de
951 Aguilar: “Só lembrando a todos os conselheiros e à plateia aqui presente, nós
952 já falamos isso aqui algumas vezes, mas temos feito um trabalho muito
953 árduo para diminuir o passivo que nós temos de processos. Nós temos data
954 para acabar com o passivo, é bom deixar claro aqui, mas, até que isso
955 aconteça, nós vamos, sim, trazer processos aqui que estão em quatro anos.
956 Nós temos no próximo item processos de autuação de 2010, 2009.
957 Entendemos a manifestação do Conselho, nós somos sensíveis a isso, mas
958 temos uma jornada ainda a percorrer. O Dr. Francisco fez um relato bem
959 grande, e tem diversas considerações aqui que têm que ser respondidas. No
960 meu entendimento, uma parte, a equipe técnica da Supram pode responder,
961 e uma outra parte, se a equipe entender, pode ser dado ao empreendedor a
962 palavra, encaminhado aqui por nós para parte das respostas.” Conselheira
963 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Colocando assim, em relação àquilo
964 que se pretende continuar essa Licença Prévia para as próximas etapas,
965 está claro e configurado que, com tantas alterações, não dá nem para aceitar
966 que essa Licença Prévia hoje tem um caminho inicial para a licença
967 subsequentes. Eu manifestei na CMI e aproveitei as oportunidades que o Dr.
968 Francisco trouxe esse contexto para reafirmar aqui. Se nós temos um novo
969 projeto, um novo layout, um monte de outras situações em relação ao
970 território e às águas, não há como se tentar considerar que essa LP, dada
971 em 2014, é uma licença válida para se prosseguir nas licenças
972 subsequentes. A nosso ver, deveria se iniciar um novo processo, inclusive,
973 para dar direito a participação da sociedade, porque é um outro contexto
974 socioeconômico e ambiental, e o próprio empreendimento é um outro
975 empreendimento. Então, por si só. Mas tratando aqui do recurso, que é o que
976 estamos aqui tratando, o recurso da Acaó apontou, um por um, os fatos e
977 elementos que, naquela ocasião, não estavam devidamente tratados para se
978 conceder uma Licença Prévia. E o documento da Supram não respondeu um
979 por um, da forma que deveria ser. Quando eu falei a palavra ‘auditoria’, é
980 porque eu gostaria de ver realmente cada afirmativa do recurso da Acaó
981 apontada com elementos e fatos, para além de textos, questionando o que
982 foi afirmado. Por exemplo, quando na página 34 do recurso da Acaó, uma
983 das informações foi que houve uma recomendação do Ministério Público

984 Federal, que alertou os conselheiros da época para se absterem de realizar a
985 avaliação da LP até que estejam disponíveis os subsídios necessários e
986 suficientes para deliberação e efetivamente incorporados, porque isso tinha a
987 ver com viabilidade ambiental, isso está no recurso da Acaó. Então, isso era
988 real. No momento da Licença Prévia, havia tantas questões não tratadas
989 para se conceder a LP que gerou, inclusive, uma recomendação no
990 Ministério Público Federal baseada nesses elementos. Teve um relatório do
991 Gesta, na época, que apontou para o próprio Estado e apontou para todos os
992 atores a série de falhas no estudo de impacto ambiental, nos aspectos
993 ligados às comunidades tradicionais da região de Morro do Pilar, e isso não
994 foi considerado quando foi dada a LP e não foi respondido devidamente
995 assim pela equipe da Supram: 'Esse recurso não é válido nesse item porque
996 nós provamos que em tal e tal, tal isso foi tratado'. Tinha que ser feito dessa
997 forma. Esse caso aqui desse recurso caberia um retorno muito mais
998 adequado do que a forma que foi feita nesse parecer. Então, eu acompanhei
999 isso desde sempre, e saibam que o parecer da Supram em resposta a esse
1000 recurso não considerou todos os elementos provados e apontados no
1001 recurso da Acaó. Então, se hoje aqui for indeferido o recurso, ele vai ser
1002 indeferido em cima de um documento da Supram que não está devidamente
1003 instruído para contrapor um por um dos elementos, porque naquela época já
1004 não havia elementos e havia muitas situações que apontavam para a
1005 inviabilidade de se conceder a LP. De lá para cá, agora tem muito mais, essa
1006 LP não é mais válida, e a nosso ver o processo teria que ser reiniciado com
1007 novo EIA, novo edital publicado, novas oportunidades para se olhar esse
1008 licenciamento. E não como já foi feito. Inclusive, eu esqueci de mencionar
1009 aqui: na CMI, já passou também, depois, neste ano, o pedido da empresa
1010 MLog para excluir uma condicionante da LP, que é essa precisamente de
1011 Conceição do Mato Dentro. Está na área de influência direta. Ou seja, nós
1012 temos aqui um caso em que o recurso há quatro anos não foi pautado, mas
1013 foi pautada uma renovação da LP, e foi pautada e aprovada a exclusão de
1014 uma condicionante de uma LP, que é a questão de Conceição do Mato
1015 Dentro. Esteve lá presente o prefeito. Como excluir Conceição do Mato
1016 Dentro? E passou a exclusão, de uma LP da qual não tinha ainda nem
1017 passado o recurso. Então, para mim, esse caso da MLog, ex-Manabi, é um
1018 caso que demandaria, para além de uma baixa em diligência, uma auditoria
1019 sobre a tramitação dessa questão. Porque eu entendo extremamente grave,
1020 principalmente pela amplitude de pretensão desse empreendimento naquela
1021 região com aquelas fragilidades todas. Eu estou requerendo que as minhas
1022 falas constem em ata porque, inclusive, as pessoas de lá, o pessoal da Acaó,
1023 as comunidades, as pessoas estão realmente muito preocupadas e estão
1024 querendo ter isso, inclusive, em ata para verificar que outros caminhos vão
1025 ser usados em relação a essa situação, que viola todos os princípios básicos
1026 de trâmite de licenciamento." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:

1027 “Senhor presidente, eu queria só brevemente fazer uma leitura de alguns
1028 pontos do parecer da Supram que, inclusive, constam do meu parecer de
1029 vista, a respeito das respostas que a Supram deu em relação aos
1030 questionamentos feitos pela recorrente. ‘Primeiramente, cumpre destacar
1031 que o procedimento de licenciamento ambiental seguiu estritamente todos os
1032 ditames previstos na legislação ambiental vigente, com observância de todos
1033 os princípios que regem a administração pública, dispostos no artigo 37 da
1034 Constituição, não existindo qualquer vício de legalidade na concessão da LP.
1035 Foi apresentada pelo empreendedor planta planialtimétrica georreferenciada
1036 com as APPs da ADA. Todas as questões relacionadas a reserva legal serão
1037 tratadas na LI, uma vez que estão relacionadas com autorização para
1038 intervenção ambiental. Para todos os impactos previstos e constatados pela
1039 equipe técnica, foram propostas medidas mitigadoras ou compensatórias. O
1040 caminhamento espeleológico final resultou em 1.134 km de trilhas em uma
1041 área equivalente a 6.072 hectares. Conforme o Parecer Único, todas as
1042 APPs foram delimitadas e quantificadas por fitofisionomia. Observa-se,
1043 portanto, que a classificação foi feita de acordo com as disposições da
1044 Resolução Conama 423/2010, não merecendo, portanto, prosperarem as
1045 alegações da recorrente. Conforme o Parecer Único, o empreendedor
1046 elaborou um inventário florestal para os fragmentos de Floresta Estacional
1047 Semidecidual e um levantamento para os Campos Rupestres. Conforme
1048 consta na ata da reunião do URC Jequitinhonha, a convicção da equipe
1049 técnica era de que não havia, de fato, vegetação primária, e, com relação a
1050 existência de comunidades tradicionais, foi anexada ao processo de
1051 licenciamento manifestação da Fundação Palmares.’ A meu ver, o parecer
1052 da Supram respondeu tudo aquilo que foi colocado no recurso, e, para mim,
1053 o parecer da Supram está muito bem fundamentado, tanto é que o nosso
1054 parecer de vista foi de acordo com ele. Lembrando ainda que essa LP
1055 passou na URC Jequitinhonha, foi aprovada com base no Parecer Único da
1056 Supram Jequitinhonha, teve o recurso, que passou na CMI e foi indeferido,
1057 com base no parecer da Supram Jequitinhonha. E aqui na CNR, a meu ver,
1058 nós temos que seguir esse parecer, porque ele está, de fato, muito bem
1059 fundamentado, e a equipe técnica fez um trabalho excelente em relação a
1060 esse processo.” Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha:
1061 “Primeiramente, só contextualizar aos conselheiros com relação ao recurso
1062 que foi apresentado na Supram Jequitinhonha. Praticamente, a maioria dos
1063 fatos apresentados no recurso foi extraída do estudo realizado pelo Instituto
1064 Prístino antes da concessão da licença, em 2014. Ou seja, foi apresentado o
1065 EIA/RIMA na Supram Jequitinhonha, que na época foi analisado por uma
1066 equipe composta por técnicos de várias Suprams. A equipe técnica, à época,
1067 já tinha ciência desse estudo apresentado pelo Instituto Prístino. Eu vou dar
1068 alguns exemplos aqui de alguns pontos que foram citados no recurso, à
1069 época, dos quais a equipe já tinha conhecimento, e posteriormente a esses

1070 estudos apresentados foram solicitadas diversas informações
1071 complementares pela equipe da Supram à época. Ou seja, quando esse
1072 processo foi levado para votação, em 2014, a equipe tinha conhecimento
1073 desses pontos que foram debatidos aqui. Só a título de exemplo, foi citada
1074 no recurso intervenção em uma cavidade de máxima relevância. Após a
1075 apresentação do primeiro estudo realizado pela empresa à época, foram
1076 solicitadas diversas informações complementares, a Equipe técnica esteve
1077 diversas vezes na área, tanto que foi apontada uma cavidade como de
1078 máxima relevância que teve a sua área protegida, está com sua área de
1079 influência protegida. E tem uma condicionante que relata a possibilidade de
1080 uma cavidade considerada de alta relevância ser considerada como de
1081 máxima, dependendo da avaliação de bens acautelados. É interessante
1082 porque foram citados diversos temas como, por exemplo, 'não foi
1083 apresentado mapas relacionados às propriedades e APPs'. Tudo isso foi
1084 solicitado como informação complementar e consta no processo. Qualquer
1085 conselheiro que pedir vista ao processo vai ter acesso a esses documentos.
1086 Foi antes, isso que nós queríamos pontuar. Foram solicitadas informações
1087 complementares, e esses documentos foram levados ao processo antes de o
1088 processo ser encaminhado para votação. Tanto que no dia da reunião, em
1089 2014, tem um caso que até citamos aqui, por exemplo, e eu citei a
1090 espeleologia, por exemplo. O técnico à época debatia os assuntos em que
1091 houve o aprofundamento dos estudos e se chegaram a tais conclusões. Ou
1092 seja, desses fatos narrados aqui, esses pontos foram apresentados anterior
1093 à votação do processo. A questão que às vezes pode gerar algumas
1094 questões de dúvidas é porque foi apresentado o EIA/Rima, mas o órgão
1095 ambiental tem a possibilidade de solicitar informações complementares. E,
1096 por se tratar de um processo complexo, foram várias informações
1097 complementares, para complementação dos estudos apresentados na
1098 época." Wesley Alexandre de Paula/Supram Jequitinhonha: "Tem um ponto
1099 específico para poder verificar antes das discussões. O que está sendo,
1100 como item de pauta, discutido é um recurso contra Licença Prévia. Muitas
1101 das questões que foram colocadas, em relação a mineroduto, barramento,
1102 recursos hídricos e vários outros temas, fogem do objeto do recurso,
1103 extrapolam, no meu entendimento, neste momento. Não que não seja
1104 importante a discussão, e nós temos a tranquilidade de dizer que isso foi
1105 exaustivamente discutido quando da concessão da Licença Prévia, com a
1106 participação de várias entidades, de técnicos de outras Suprams. Então,
1107 muito do que foi dito extrapola o que foi objeto nosso de análises dentro do
1108 recurso que foi apresentado pela Acaó. Isso é o primeiro ponto que
1109 queremos dizer. Talvez não tenhamos a capacidade de esclarecer alguns
1110 pontos que foram levantados, principalmente pelo representante da
1111 Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Francisco Generoso. Mas, em relação ao
1112 recurso e à nossa análise, nós temos plena convicção de que foram, sim,

1113 rebatidos os pontos do recurso da Acaó. Como foi bem-dito pelo Gilmar, o
1114 recurso da Acaó se baseou, principalmente ou totalmente no estudo que foi
1115 elaborado pelo Instituto Prístino. Como foi dito pelo Gilmar, várias das
1116 questões que foram levantadas pelo Instituto Prístino foram, sim, objeto de
1117 análise e objeto de informações complementares dentro do processo de
1118 licenciamento. Então, nesse sentido, nós temos a plena convicção de que o
1119 parecer que nós fizemos do recurso que nos foi apresentado confrontou
1120 todas as informações, principalmente no sentido dos principais tópicos que
1121 estavam dispostos no recurso. Estão todos confrontados. Por exemplo, a
1122 questão da anuência do Ibama em relação a áreas que seriam consideradas
1123 de vegetação em estágio primário do bioma Mata Atlântica. Esse tópico do
1124 recurso da Acaó já tinha sido, exaustivamente, analisado quando da análise
1125 do Parecer Único que subsidiou a Licença Prévia. Na época, entendeu-se
1126 que acho que um fragmento pequeno em relação à área diretamente afetada
1127 pelo empreendimento, algo em torno de vinte e poucos hectares. Que existia
1128 uma dúvida se era vegetação primária ou secundária em estágio avançado
1129 de regeneração. Vários doutores foram contratados para a área de
1130 engenharia florestal. O que ocorre é que, posteriormente à emissão da
1131 licença, entendeu-se junto ao Ibama que esse fragmento seria vegetação
1132 primária, e foi retificada a anuência. Mas isso não foi hoje de
1133 desconhecimento da equipe, bem como foi tratado quando da elaboração do
1134 Parecer Único. Então, nós estamos muito tranquilos nesse sentido. Em
1135 relação ao ponto que foi dito pelo Dr. Francisco em relação a recursos
1136 hídricos, apesar de não ser objeto do recurso, a empresa possui outorgas
1137 preventivas que garantem a vazão que a empresa necessitaria para o seu
1138 projeto. É uma questão objetiva que nós também não temos como avaliar
1139 neste momento. Porque existe uma outorga preventiva, e existe um
1140 documento de garante a vazão que foi solicitada pelo empreendimento
1141 nessas outorgas preventivas. Outro ponto é a questão do mineroduto. É
1142 licenciamento de competência federal, do Ibama. Isso foi muito discutido na
1143 época da Anglo, os licenciamentos estarem andando em órgãos diferentes.
1144 Foi também judicializada essa questão e se definiu que os licenciamentos
1145 poderiam correr de forma separada. Aquilo que atinge outros Estados, o
1146 Ibama, que é o caso de mineroduto, que atingiria Minas e Espírito Santo. E
1147 no caso da lavra e das demais estruturas no Estado de Minas Gerais, a
1148 SEMAD. E esses assuntos não estão dispostos, não foram questionados,
1149 não foram objeto do recurso. Quanto ao prazo de análise, eu concordo que,
1150 de fato, houve um lapso temporal muito grande. Esse lapso temporal foi em
1151 desfavor da empresa, porque a empresa também tinha entrado com recurso
1152 contra condicionantes da Licença Prévia, o que também demorou quatro
1153 anos para ser analisado. De fato, como o Anderson bem disse, a SEMAD
1154 vem se esforçando para que tais fatos não ocorram, nós temos procurado
1155 melhorar os nossos procedimentos. De fato, há um lapso temporal muito

1156 grande entre a concessão da licença e a análise desse recurso. Mas, como o
1157 Anderson disse, nós vimos procurando soluções para que isso não ocorra. E
1158 pelos procedimentos que foram adotados e estão sendo adotados nós temos
1159 plena convicção de que isso não irá mais acontecer. Então, nós estamos
1160 muito tranquilos em relação ao parecer que foi elaborado, com base nas
1161 alegações do recurso da Acaó.” Patrícia Carvalho Machado/Supram
1162 Jequitinhonha: “Quando da elaboração do Parecer Único, especificamente
1163 com relação à ictiofauna, que foi citada, apesar de não ser tratada
1164 diretamente no recurso, quando se fez a vistoria e as demais análises do
1165 processo, das áreas de interferência, tomou-se o cuidado de preservar
1166 aquelas áreas prioritárias para conservação do andirá. Foi uma questão que
1167 nós trabalhamos muito. A equipe que analisou e que se dedicou
1168 especificamente a esse item tomou o cuidado de fazer as consultas com as
1169 pessoas que são habilitadas e, na época, as mais competentes para
1170 responder sobre o andirá. As áreas prioritárias para conservação do andirá
1171 estão preservadas, não há uma interferência do empreendimento. Com essa
1172 proposta de se preservar ainda mais essa bacia, essas bacias que estão na
1173 área do empreendimento, foram propostas diversas condicionantes, com
1174 relação a recuperação e compensação das áreas de APP, que são a
1175 principal fonte de manutenção dessa espécie. Apenas a título mesmo de
1176 enriquecer a área. A SEMAD vem trabalhando com essas questões da
1177 preservação dos rios, já foram propostas algumas medidas para a Bacia do
1178 Santo Antônio, o que vem acrescentar também, junto com essas propostas
1179 que já foram feitas durante a análise do empreendimento, para garantir essa
1180 manutenção. Só agregando também o que o Wesley falou, com relação à
1181 área de interferência do empreendimento, o que foi licenciado foi a ADA,
1182 considerando as demais áreas de influência. O que houver de alteração o
1183 empreendedor tem como responsabilidade. Havendo alteração de projeto,
1184 seja de área ou de própria metodologia, ele tem que formalizar o processo.
1185 Vai ser avaliado, nada vai ser simplesmente aceito. Nós vamos fazer análise
1186 e, se for o caso de uma nova proposta, não havendo a viabilidade para que
1187 passe o mineroduto, ele vai ter que propor outras formas de transporte desse
1188 minério e, caso não haja uma proposta, arcar com as consequências. A
1189 inviabilidade do mineroduto também não quer dizer que não haja uma outra
1190 forma. Isso é o empreendedor que vai nos dizer. Na análise disso tudo, na LI,
1191 se for o caso da formalização da LI, nós vamos avaliar, e tudo vai ser
1192 contemplado.” Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: “Só com
1193 relação ao cumprimento das condicionantes, quando a prorrogação de prazo
1194 foi pautada, foi solicitada uma avaliação do cumprimento das condicionantes.
1195 Se não me engano, das 74 condicionantes à época, apenas entre 16 e a 18
1196 tinham os prazos determinados, o restante todo, a grande maioria, são
1197 condicionantes para ser apresentadas na formalização do processo de
1198 Licença de Instalação. Portanto, hoje essas condicionantes permanecem

1199 como o status 'em cumprimento' até a formalização do processo.”
1200 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Em primeiro lugar, em razão do
1201 fato de que o relatório do Instituto Prístino foi citado como parâmetro para
1202 diversas respostas que foram dadas – eu consegui ouvir realmente o estudo
1203 ou relatório do Instituto Prístino três ou quatro vezes, no mínimo, no decorrer
1204 das respostas –, eu gostaria de dizer para os senhores que todas essas
1205 minhas ponderações colocadas no início da minha fala decorrem de um
1206 relatório desse próprio Instituto Prístino, que foi feito agora no dia 20 de
1207 novembro de 2018. Portanto, com todas as questões já equacionadas, ainda
1208 assim remanesceram todas essas indagações. É do dia 20 de novembro de
1209 2018 o relatório que subsidiou a minha manifestação. Em segundo lugar, em
1210 relação à questão do recurso, eu também não quero cansá-los com efeito
1211 devolutivo, mas o próprio Código de Processo Civil, no artigo 1.013, diz o
1212 seguinte: ‘Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal (no
1213 caso, analogicamente, é a CNR) todas as questões suscitadas e discutidas
1214 no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas
1215 ao capítulo impugnado.’ Portanto, não vejo também o menor prejuízo em que
1216 essas questões sejam trazidas. Nós estamos falando aqui de normas
1217 cogentes, de aplicação imediata, de interesse público. Além disso, o próprio
1218 órgão ambiental justifica algumas questões com fatos que ocorreram
1219 posteriormente à expedição da licença. Então, eu realmente não me
1220 encontro satisfeito com as respostas. Por exemplo, apenas para ficar com
1221 uma delas, o fato de o mineroduto ou qualquer estrutura similar ser
1222 licenciado pelo Ibama, o que também pode ser questionado, na medida em
1223 que se está reservando uma determinada parcela de impacto para análise de
1224 um órgão e outra determinada parcela para outro, pode haver uma
1225 fragmentação de análise. Eu não estou entrando nesse mérito no momento.
1226 Mas a pergunta que eu fiz não foi essa, a pergunta que eu fiz é: hoje existe
1227 uma Licença Prévia, que é a certidão de nascimento do empreendimento,
1228 sem se saber se esse empreendimento vai ter o mineroduto ou não, como
1229 vai ser o escoamento do minério etc. Essa que é a questão. É como se você
1230 desse, realmente, certidão de nascimento para uma criança sem saber
1231 absolutamente nada ou pelo menos muito pouco a respeito dela. Essa é a
1232 questão que eu estou considerando. Além disso, todas as questões que eu
1233 coloquei em relação ao mineroduto ou porto ou o que quer que seja não
1234 foram respondidas. As questões também da alteração de projeto. Concede
1235 uma licença, declara o nascimento de um empreendimento e depois permite
1236 que haja modificação do projeto de forma indiscriminada, sem que o órgão
1237 que concedeu essa licença seja consultado sobre isso. Quer dizer, no meu
1238 ponto de vista, também é uma questão competencial. Quem é responsável
1239 por aprovar ou não alterações de projeto supervenientes à licença – não
1240 estou dizendo que isso não pode acontecer – é o colegiado que concedeu a
1241 licença. Isso não pode ser feito por uma única pessoa ou por uma equipe

1242 que não seja aquela integrante do colegiado. Enfim, são inúmeras questões,
1243 mas eu gostaria de deixar claro que esse parecer que amparou a minha
1244 manifestação é recente, não tem nem dez dias de lavratura. Enfim, no meu
1245 ponto de vista, as questões permanecem pendentes de esclarecimento, e o
1246 Ministério Público mantém, na íntegra, a sua manifestação.” Presidente
1247 Anderson Silva de Aguiar: “Obrigado, Dr. Francisco. Eu entendo de maneira
1248 um pouco diferente, entendo que as questões foram todas abordadas e
1249 respondidas segundo disciplina o licenciamento ambiental. Mas, claro, fica
1250 registrada a sua fala.” Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha:
1251 “Qualquer alteração, se houver alguma alteração a ser tratada nesse
1252 processo, com certeza, o empreendedor deverá protocolar essa alteração no
1253 órgão ambiental, a Supram irá fazer análise e irá, sim, submeter ao Conselho
1254 para que decida sobre as alterações.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
1255 “Obrigado, Gilmar. Na verdade, a Patrícia já colocou isso na fala dela. Tem
1256 uma parte da licença que é conceitual e outra parte é de projetos executivos.
1257 E todo mundo sabe que do conceito para execução há uma certa mudança,
1258 que pode ser reapreciada pelo Conselho.” Ricardo Carneiro/MLog S/A: “Nós
1259 compreendemos que esse processo é sempre dialético, vários desses
1260 questionamentos suscitados pelo Ministério Público foram, inclusive,
1261 judicializados. São mais de seis ações que à época foram propostas. Uma
1262 delas, inclusive, rendeu uma liminar que retirou o processo de pauta de
1263 julgamento entre julho e novembro 2014. Cinco ou seis cautelares
1264 preparatórias que tentaram também evitar o julgamento, em novembro. É
1265 normal o questionamento da sociedade civil, são absolutamente normais os
1266 questionamentos por parte do Ministério Público. A questão do laudo recente
1267 eu não tenho nem condição de avaliar. Eu sei dizer e me referir ao laudo que
1268 conheço, do qual, inclusive, a empresa participou. A Dra. Maura Bartolozzi,
1269 que sempre foi a coordenadora dos estudos ambientais, discutiu longamente
1270 com a equipe do Instituto Prístino, e a resposta em relação à interface desse
1271 relatório com o momento de licenciamento os senhores já conhecem, porque
1272 consta do parecer e foi reafirmado aqui pelo Dr. Gilmar, hoje diretor técnico
1273 da Supram. A questão da LP como ‘certidão de nascimento’ não muda
1274 absolutamente nada a situação que existia à época da concessão da Licença
1275 Prévia. A competência para licenciamento do mineroduto e do porto, em
1276 Linhares, no Espírito Santo, já era do Ibama. A Licença Prévia foi concedida
1277 sem que o Ibama tivesse se pronunciado à época. Então, presidente, não
1278 houve qualquer modificação. Na época, o licenciamento do Ibama tramitava,
1279 e a Licença Prévia os conselheiros entenderam, esse assunto foi discutido
1280 longamente com a Supram e o COPAM, que era possível aferir a viabilidade
1281 ambiental do empreendimento nada obstante dependessem de
1282 licenciamento a cabo do Ibama o mineroduto e o porto. O Ibama, na verdade,
1283 Dr. Francisco, indeferiu o processo de licenciamento. Nós até tentamos uma
1284 desistência para rediscutir as questões locacionais do porto, em função de

1285 áreas de nidificação de tartaruga marinha, mas o Ibama entendeu que era
1286 caso de indeferimento. Essa discussão tem sido feita nos últimos anos, nós
1287 estamos redefinindo o arranjo logístico, e é evidente que ninguém vai
1288 avançar para o início da implantação do empreendimento. Já foi discutido
1289 com a equipe do Dr. Gilmar se essa questão logística não for devidamente
1290 resolvida. Nós não fizemos modificação de projeto, essa é uma afirmativa
1291 que eu estou tentando até entender, talvez não tenha compreendido
1292 exatamente a observação. A única delas que foi discutido de maneira longa
1293 aqui na CMI foi com relação a uma imposição, pelo decreto estadual,
1294 referente a vedação a metodologia de construção e alteamento a montante.
1295 Entendeu-se que a sistemática de empilhamento drenado configuraria um
1296 alteamento a montante e, portanto, estaria proibida. Nessa medida será
1297 proposto e validado pela Supram e pelo COPAM um pequeno deslocamento
1298 do eixo da estrutura do empilhamento drenado, mas não há uma modificação
1299 anômala, unilateral, imposta e nem temos poder ou atribuição para isso.
1300 Doutora Maura, a questão da área do empreendimento, a ADA e a área de
1301 influência direta em relação ao município e acho que também os contatos
1302 com a equipe do Prístino, só para encerrar.” Maura Bartolozzi MLog S/A:
1303 “Primeiro ponto. Nós discutimos intensamente com o Ministério Público.
1304 Aliás, antes de fazer a abertura do processo de Licença Prévia, de ser
1305 formalizado o processo, o projeto do empreendimento foi apresentado ao
1306 Ministério Público. O Dr. Francisco participou, inclusive, assinou o termo de
1307 compromisso assinado pela Manabi, naquela ocasião.” Conselheiro
1308 Francisco Chaves Generoso: “Para realização de estudos que redundaram
1309 na elaboração do relatório do Instituto Prístino, que foi tão mencionado.”
1310 Maura Bartolozzi MLog S/A: “Eu estou querendo dizer exatamente que,
1311 graças à atuação do Ministério Público durante esse processo todo, uma
1312 série de alterações foi feita no estudo ambiental. Na verdade, em termos de
1313 informação complementar. Nós temos uma preocupação. Quando vamos
1314 fazer um estudo ambiental de um empreendimento desse porte, com essas
1315 implicações todas, adotamos uma série de critérios técnicos e de cuidados,
1316 em função da experiência profissional que tivemos. Então, no caso do
1317 empreendimento da Anglo em Conceição do Mato Dentro, nós tivemos uma
1318 situação um pouco especial. Era a comunidade da Ferrugem, uma
1319 comunidade próxima à cava inicial do empreendimento. E essa comunidade,
1320 quando o estudo de impacto havia sido feito, não por nós, mas por outra
1321 empresa, não tinha sido incluída no processo de negociação. Era uma
1322 situação muito complexa, porque eles estavam tão próximos da cava,
1323 poderiam ser atingidos por impacto daquele empreendimento, e não havia
1324 nenhuma previsão no programa de negociação fundiária para acobertá-los,
1325 abraçá-los, acolhê-los naquele processo todo. Então, o que nós fizemos
1326 como uma medida preventiva, com cuidado, com zelo, para as pessoas que
1327 possam estar nas proximidades do empreendimento, não na sua área

1328 diretamente afetada? Portanto, não necessariamente abrangidas e
1329 acobertadas no programa de negociação fundiária. Nós criamos uma área de
1330 vizinhança para proteger possíveis pessoas que viessem a ser atingidas por
1331 impactos diretos do empreendimento, mas que não fosse, naquele momento,
1332 justificado o seu deslocamento, a venda da sua propriedade e tudo mais.
1333 Então, isso é um cuidado, isso não é para se transformar em impacto,
1334 aumentar e potencializar impacto de empreendimento, isso é para se louvar
1335 com uma medida preventiva, em que tanto o Ministério Público atua de forma
1336 reiterada. E essa é uma forma que temos que trabalhar de maneira cautelara
1337 com as questões de meio ambiente. Isso não é uma irresponsabilidade de
1338 simplesmente transformar isso em um impacto maior do que é. Nós
1339 precisamos saber por que estamos fazendo isso, por que fizemos, com
1340 responsabilidade técnica, o estudo ambiental, e por que propusemos isso.
1341 Não é para empurrar simplesmente um processo de negociação, incluir
1342 pessoas dentro de um programa que não era necessário. Era para
1343 simplesmente resguardar, abrir a possibilidade, se na ocasião isso
1344 ocorresse, que eles pudessem ser incluídos no programa de negociação
1345 fundiária, que se pudesse mitigar o impacto. É só para essa função, não é
1346 para aumentar o impacto do empreendimento nem para inviabilizar a
1347 situação da permanência das pessoas em torno do empreendimento. Então,
1348 o nosso cuidado, o nosso zelo é em outro sentido. Agora nós discutimos
1349 intensivamente todas essas questões com o Prístino, e posso garantir para
1350 vocês, eu fico até impressionada toda vez que esse assunto retoma. Os
1351 argumentos do Instituto Prístino estão acima de qualquer questionamento.
1352 Quando os argumentos do Instituto Prístino, colocados no relatório deles, no
1353 parecer deles, eram absolutamente equivocados, inadequados, o Ministério
1354 Público não os questionou, quem os questionaram fomos nós. Em todas as
1355 nossas reuniões com o Ministério Público, fomos superando ponto a ponto
1356 desses questionamentos. Portanto, eu não tenho nenhum problema em
1357 reafirmar para os senhores hoje aqui, conselheiros, e tranquilizá-los. Porque
1358 essa questão aqui precisamos tranquilizar, até porque é uma situação
1359 anômala. Vocês não participaram da análise do processo da Licença Prévia,
1360 então, essas informações não estão frescas aqui, vocês não tiveram
1361 oportunidade de conhecer todo o projeto com todas as discussões que foram
1362 feitas. Então, é importante entender o seguinte, não há qualquer fato novo
1363 em toda aquela discussão do Ministério Público. Eu agradeço e só queria
1364 esclarecer isso.” Elias Nigri/MLog S/A: “Só para acrescentar que não houve
1365 nenhuma alteração no projeto. O projeto foi desenvolvido com o barramento
1366 a montante. Nós vamos apresentar como alternativa a jusante atendendo ao
1367 novo decreto. Até no nosso entender, como o nosso projeto foi licenciado
1368 antes, teríamos o direito de não segui-lo. Mas, por uma questão de
1369 segurança e tranquilidade, desde que houve o acidente em Mariana, nós
1370 vamos apresentar essa alternativa à Supram. Quanto às condicionantes, nós

1371 vamos atender todas as que foram determinadas, no seu prazo, para que
1372 seja objeto de licenciamento definitivo, a LI. Nós iremos implantar o
1373 empreendimento, a comunidade de Morro do Pilar clama por esse
1374 empreendimento, e nós vamos seguir literalmente o que a lei determina, que
1375 a Supram determina, que a SEMAD determina. Pode ter esse conforto total.”
1376 Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Só esclarecer que o decreto que está
1377 sendo tanto aqui debatido é o Decreto 46.993/2016, de 2 de maio de 2016.
1378 Dentro dos seus artigos, ele impede o avanço para a próxima fase. Ou seja,
1379 aquele alteamento que foi concebido a montante e está na fase de LP não
1380 pode ir para a fase de LI. O que estiver na LI também, conseqüentemente,
1381 não pode ir para LO. Então, por força do decreto, que continua em vigência,
1382 para uma fase de LI, tem que apresentar uma nova tecnologia para
1383 disposição de rejeito.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só um
1384 esclarecimento, porque me foi indagado pelos representantes do
1385 empreendedor de onde eu tirei que houve alteração do projeto. Eu tirei que
1386 houve alteração do projeto da fala do empreendedor constante das linhas
1387 1.184 a 1.192 da 32ª reunião da Câmara de Mineração, quando o próprio
1388 empreendedor disse, *ipsis litteris*: ‘Só para esclarecer com relação a essa
1389 alteração do projeto, é uma alteração pequena (ou seja, é uma alteração),
1390 simplesmente alterando o alteamento a montante para jusante. O
1391 deslocamento do barramento principal é mínimo. Inclusive, tivemos o carinho
1392 com o projeto de fazer o deslocamento a montante do barramento para
1393 justamente manter a mesma ADA do projeto licenciado. Portanto, o novo
1394 empilhamento drenado com alteamento a jusante se encaixa dentro da ADA
1395 licenciada. Então, não houve alteração grande do projeto nem novas áreas a
1396 serem avaliadas ambientalmente. Tudo dentro da mesma ADA licenciada. A
1397 alteração do projeto é muito pequena.’ Então, eu estou somente
1398 respondendo, porque eu não tirei isso da minha cabeça.” Presidente
1399 Anderson Silva de Aguiar: “Eu entendo que o Conselho teve aqui todas as
1400 informações necessárias, eu acho que todos estão tranquilos agora para
1401 colocar em votação. Então, em votação o item 6.1, MLog S/A, lavra a céu
1402 aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, Morro do Pilar/MG. PA
1403 02402/2012/001/2012, DNPM 833.493/2007. Classe 6. Por favor,
1404 manifestem-se segundo as placas para que façamos, então, a contagem dos
1405 votos.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Uma questão de
1406 ordem: estamos votando o quê? Já aconteceu isso na CMI. Quando é
1407 recurso, o que está em votação? Seria ótimo se todos votassem favorável.
1408 Nós estamos tratando da reconsideração do recurso. Então, já houve esse
1409 entendimento equivocado. Nós não votamos pareceres da Supram, nós
1410 votamos licenciamentos.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu vou
1411 esclarecer, então. A mesa é que coloca em votação. Como temos colocado
1412 nas últimas talvez 15 reuniões da CNR, a mesa coloca o parecer do órgão
1413 ambiental. Então, nós vamos colocar aqui em apreciação o parecer da

1414 Supram. Aqueles que votarem favoráveis estão votando com o parecer
1415 elaborado pelo órgão ambiental Supram. Aqueles que votarem contrários
1416 estarão votando com o recurso apresentado. Esclarecido, Dra. Maria
1417 Teresa? Então, agora em votação, por favor, manifestem-se segundo as
1418 placas. Eu vou fazer a contagem dos votos favoráveis, pedir a equipe que
1419 faça o registro dos votos, por gentileza. Votos favoráveis: Fiemg, Ibram, CMI,
1420 Faemg, SME, Segov, Seapa, Setop, Secir e Sedectes. Eu vou fazer agora o
1421 registro das abstenções: Ministério Público, Crea, Fetaemg e AMM. E agora
1422 os votos contrários: Ponto Terra, APPA, PMMG e UFV. Então, eu vou
1423 passar, conforme prevê o Regimento, para as considerações do voto
1424 contrário.” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Alguns pontos para o
1425 voto contrário. O primeiro deles é a questão de interesse público ambiental e
1426 de devolução da matéria. Nós entendemos que a ausência de cumprimento
1427 das condicionantes, a sistemática adotada em relação à LP não vem sendo
1428 cumprida. O relatório do Prístino é bastante claro em relação a isso e muito
1429 recente. Eu entendo que o relatório da SEMAD tem de ter uma abrangência
1430 da situação atual. Ele simplesmente pontua o recurso, as razões do recurso,
1431 e deveria ser mais abrangente. Não fazendo assim, eu entendo que peca em
1432 relação a essa questão. A outra questão é relativamente à modificação. Se
1433 essa modificação é feita em função de exigência do decreto, nós tínhamos
1434 que verificar o impacto disso, porque a LP exige informações relevantes com
1435 relação ao fornecimento e oferta de água, o que deveria ser realizado no
1436 parecer da SEMAD. Então, essas duas razões, por si só, em relação à
1437 extensão do empreendimento, deveriam ser posicionadas pela SEMAD.
1438 Então, o voto contrário é nesse sentido.” Conselheira Maria Teresa Viana de
1439 Freitas Corujo: “O nosso voto contrário é porque nós entendemos que o
1440 recurso da Acaó tem consistência. As argumentações passadas pela Supram
1441 não contemplam, detalhe por detalhe, o que foi apontado, comprovando com
1442 fatos, datas e provas contraponto o recurso. Então, a decisão tomada aqui
1443 não foi baseada em um documento nesse sentido. Lamentamos que não
1444 tenha sido baixado em diligência para se ter essa auditoria. Nós como
1445 sociedade devemos buscar um caminho, até para depois responsabilizar
1446 essas informações que chegam para os conselheiros de uma forma
1447 incompleta, o que é muito grave, porque induz, inclusive, a erro de votos, e
1448 isso depois pode ter consequências. E é por isso que votamos, porque o
1449 parecer da Acaó é muito bem embasado, foi muito estudado por todos que o
1450 constituíram. Cada coisa afirmada ali é verídica, e a informação dada no
1451 parecer da Supram não contempla e desvirtuou ou desqualificou ou
1452 minimizou e trouxe para esta Câmara um entendimento equivocado de que o
1453 recurso é inválido. E o recurso tem totalmente fundamento no que foi
1454 apresentado.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “O nosso voto
1455 contrário ao parecer é tendo em vista os relatos que foram apresentados
1456 aqui pelo Ministério Público, com base também nas alterações do

1457 empreendimento, que foram apresentadas e relatadas. Entendendo que, no
1458 mínimo, o processo deveria ser baixado em diligência para que houvesse um
1459 esclarecimento mais específico sobre algumas coisas. Eu compreendo que
1460 qualquer tipo de alteração deve ser considerado, haja vista que se trata de
1461 um recurso de 2014, uma Licença Prévia que foi considerada talvez sem
1462 considerar esse recurso. Então, no contexto como um todo, nós votamos
1463 contrários ao parecer.” Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Eu voto
1464 contrário por concordar com o recurso da Acaó, com os ponderamentos
1465 apresentados pelo Ministério Público e também por entender que o processo
1466 deveria ter sido baixado em diligência.” Presidente Anderson Silva de
1467 Aguilar: “Registrar ausências do Ibama e da Assembleia Legislativa do
1468 Estado de Minas Gerais. Essa última cumpre suspensão regimental. Nós
1469 fizemos aqui a contabilidade dos votos. Temos dez votos favoráveis, quatro
1470 votos contrários e quatro abstenções. Portanto, aprovado o parecer da
1471 Supram Jequitinhonha.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Senhor
1472 presidente, para fins de registro, mais uma vez o esclarecimento no sentido
1473 de que a abstenção do Ministério Público se dá em observância à
1474 recomendação da Corregedoria Geral no sentido de que nós não nos
1475 vinculemos a decisões que podem ser futuramente, eventualmente,
1476 questionadas pela instituição.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
1477 Corujo: “Eu vou justificar. Eu tenho um compromisso, então, eu vou sair
1478 agora. Registrar, então, a minha ausência a partir deste momento.” 7)
1479 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE**
1480 **AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda.**
1481 **Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. Montes**
1482 **Claros/MG. PA 00059/2002/004/2010. Auto de Infração 21.479/2009.**
1483 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Conselheiro Adriano
1484 Nascimento Manetta: “Eu vou trazer a discussão nesse processo, mas, como
1485 é a mesma questão nos três, eu acho que pode ser discutida uma vez só e
1486 deliberada. Na verdade, a questão é antiga, a questão da prescrição
1487 intercorrente, que nós vimos levantando ao longo desses últimos dois anos
1488 aqui na CNR. No caso desse primeiro processo, do 7.1, são oito anos e meio
1489 entre a defesa e o parecer jurídico que foi feito aqui pela equipe da SEMAD,
1490 o que, no nosso entendimento, implica –são muito mais do que três anos –
1491 na incidência da prescrição intercorrente, tanto por aplicação analógica do
1492 decreto federal, da legislação federal aplicável, quanto por aplicável a própria
1493 seção do Código de Processo Civil, que trata da prescrição intercorrente. Eu
1494 faço até um ponto no sentido de que, por mais assombroso que tenha sido a
1495 situação processual da discussão anterior, ainda é muito menos tempo –
1496 quatro anos –, do que qualquer um desses processos de recurso que nós
1497 estamos julgando agora. É uma realidade de descaso, que não tem a ver
1498 com essa gestão – ela recebeu essas autuações dessa maneira –, mas que
1499 não pode ser tratada com leviandade pela administração. Quer dizer, a

1500 inação assim prolongada torna ineficaz. Nenhuma dessas autuações teve o
1501 efeito pretendido, o efeito didático, elas simplesmente ficaram arquivadas e
1502 produziram um crédito orçamentário falso, que hoje sequer vai ser recebido.
1503 Provavelmente, não será. Então, mesmo conhecendo as posições da AGE,
1504 nós entendemos pela incidência da prescrição intercorrente aqui no item 7.1,
1505 pelo prazo de oito anos e meio entre a defesa e o parecer jurídico. No
1506 segundo processo, pelo prazo também de oito anos e meio entre a defesa e
1507 o parecer jurídico, e no terceiro, pelo prazo de sete anos e meio entre a
1508 defesa e o parecer jurídico. E por último eu gosto de lembrar o recente
1509 posicionamento, a meu ver, moralizante do STJ, que entendeu que a simples
1510 movimentação de processos judiciais não interrompe o prazo prescricional
1511 na execução fiscal, é necessário que haja efetiva penhoras de bens para
1512 interromper esse prazo prescricional. Eu enxergo, então, aí uma tendência
1513 judiciária que vai no sentido do que vamos encontrar pela frente. Eu acho
1514 sempre positivo esse reconhecimento – na reunião passada, tivemos o
1515 primeiro precedente – e necessário, é uma questão até de sanear, passar a
1516 tratar dos processos recentes, relevantes, que têm possibilidade de
1517 efetividade, e deixar esse ‘entulho’ ser o que se tornou, ‘entulho’, por anos e
1518 anos de esquecimento nas gavetas do Estado.” Gláucia Dell’Areti
1519 Ribeiro/FEAM: “Em relação ao tempo, conforme já mencionado aqui pelo
1520 presidente, nós estamos tomando ações para trazer celeridade à análise dos
1521 processos. Mantemos o entendimento firmado, por diversas vezes, em casos
1522 semelhantes, de que a prescrição intercorrente não é aplicável nem mesmo
1523 por analogia em processos administrativos punitivos em trâmite no Estado de
1524 Minas Gerais, por ausência de amparo legal.” Presidente Anderson Silva de
1525 Aguilar: “Então, nós temos o recurso colocado, a manifestação do órgão.
1526 Somos contrários ao recurso. Então, eu vou colocar o parecer para
1527 apreciação dos senhores, de forma que aquele que vota favorável está
1528 votando favorável ao parecer da FEAM, quem vota contrário vota quanto ao
1529 recurso. Em votação. Por favor, manifestem-se segundo as placas. Votos
1530 favoráveis: PMMG, UFV, Setop, Seapa, Segov, Sedectes, Fetaemg e Ponto
1531 Terra. Abstenção: Ministério Público. Votos contrários: Secir, Fiemg, Ibram,
1532 CMI, Faemg e SME. Foram oito votos favoráveis, seis votos contrários e uma
1533 abstenção. Entidades ausentes: Ibama, Crea, AMM e Assembleia Legislativa
1534 do Estado de Minas Gerais, que cumpre suspensão regimental. Então, foi
1535 aprovado o parecer da FEAM.” **7.2) Nemak Alumínios do Brasil Ltda.**
1536 **Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem**
1537 **tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de**
1538 **reciclagem. Betim/MG. PA 00895/2003/007/2009. Auto de Infração**
1539 **17.776/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
1540 Michele Ferraz/Nemak Alumínios do Brasil Ltda.: “Inicialmente, eu gostaria
1541 de destacar que a Nemak é uma empresa certificada pela ISO 14001, que,
1542 por sua vez, visa a concordância, o respeito à gestão ambiental. Justamente

1543 por essa certificação que ela, sempre, durante todo ano, toda a sua trajetória,
1544 preocupa-se muito com o aspecto ambiental. E na época do caso sob
1545 análise, em 2008, que foi o auto de infração, houve a necessidade da
1546 contratação e da parceria com empresas que iriam dar a devida destinação
1547 para os resíduos, que na época eram areia de fundição. Diante disso, a
1548 Nemark procurou empresas devidamente licenciadas perante o COPAM e,
1549 após a localização, firmou parceria com essa empresa. Então, a partir desse
1550 momento, essa empresa ficou responsável pela devida destinação de tais
1551 resíduos. Diante disso, nenhuma atribuição, nenhuma responsabilidade
1552 decorrente de depósitos inadequados pode ser atribuída à Nemark, porque
1553 ela firmou parcerias com empresas devidamente licenciadas, e que, uma vez
1554 licenciadas, entende-se que estão sendo fiscalizadas e que darão a devida
1555 destinação a tais resíduos. Em relação a outros pontos que foram imputados
1556 à Nemark, como, por exemplo, a degradação do solo, poluição e danos à
1557 saúde das pessoas, dos moradores das regiões em que foram tidos como
1558 inadequados os depósitos. Primeiro, eu gostaria de dizer que esses
1559 depósitos inadequados, como eu já disse, reitero, não podem ser atribuídos
1560 à Nemark, porque foi por culpa de terceiros; que é uma empresa licenciada
1561 pelo COPAM. Segundo, os dejetos, os resíduos que foram depositados
1562 nesses locais não são resíduos nocivos à saúde, então, não são capazes de
1563 gerar danos à saúde daqueles moradores das regiões. E, terceiro, para que
1564 isso fosse atribuído à Nemark, seria necessária uma análise, através de um
1565 laudo técnico, sobre se está sendo ou não degradada a região, se está tendo
1566 problema em relação à saúde da população. Isso não aconteceu no presente
1567 caso. Mas, na eventualidade, caso seja entendido ainda pela manutenção da
1568 própria multa, o que se pede é que a atualização, tanto juros quanto correção
1569 monetária, seja modificada. Que os juros passem a incidir a partir da decisão
1570 final, porque, a partir desse momento, haverá a purga da mora, e, nos termos
1571 também do parecer da própria Advocacia Geral do Estado, que a correção
1572 monetária incida só a partir da decisão também. Em relação à multa do
1573 código 116, nós pedimos pela redução, tendo em vista a não reincidência.
1574 No caso, o que aconteceu foi a primeira vez, a Nemark nunca tinha passado
1575 por nenhum tipo de auto de infração desse tipo com menos de três anos.”
1576 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Só formalmente manter a posição
1577 dentro do que já foi colocado anteriormente, por entender que também é
1578 aplicável a prescrição intercorrente.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Sobre
1579 as alegações, eu vou passar ponto a ponto. Em relação à contratação de
1580 outra empresa, essa contratação não isenta a empresa quanto à
1581 responsabilidade pelos danos causados. Em relação à degradação e à
1582 contaminação, foi comprovado in loco, e, nesse caso, a empresa não trouxe
1583 aos autos nenhuma comprovação do contrário. Em relação à atualização dos
1584 valores da multa, nós aplicamos conforme a orientação, mantendo a Selic, a
1585 partir de 2015. Essa atualização é no âmbito do Estado. Em relação ao

1586 código 116, realmente, deferido o pedido pleiteado pela empresa, uma vez
1587 que nós constatamos que não há a reincidência. Então, a multa será
1588 reduzida no código 116.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “A redução já
1589 está prevista no parecer? Ok. Então, o que foi colocado já está disposto no
1590 parecer.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só uma
1591 complementação na esteira do que já foi colocado pela doutora. É que na
1592 responsabilidade civil ambiental nós não discutimos culpa ou dolo, é uma
1593 responsabilidade objetiva, e além disso é uma responsabilidade solidária, de
1594 forma que eventuais contratações com terceiros etc. não eximem realmente
1595 aquele titular inicial da atividade da responsabilidade pelos danos causados.
1596 Nos termos do que já decidiu o STJ, na responsabilidade civil ambiental, são
1597 responsáveis quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem faz
1598 malfeito, quem não se importa que outros façam, quem se beneficia quando
1599 outros fazem, quem financia quem faz. Ou seja, a solidariedade é, de fato,
1600 bastante ampla. Então, em relação ao primeiro ponto, apenas para fortalecer
1601 realmente a discussão e amadurecer o julgamento.” Presidente Anderson
1602 Silva de Aguiar: “Eu entendo que as questões foram todas colocadas,
1603 abordadas pela equipe técnica, com contribuição dos conselheiros e também
1604 da representante da empresa que fez uso da fala. Eu gostaria de
1605 encaminhar, então, aos conselheiros para votação. Dessa forma, eu coloco
1606 em votação o processo do item 7.2, Nemak Alumínios do Brasil, produção de
1607 fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico
1608 superficial ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Betim/MG.
1609 Processo Administrativo 895/2003/007/2009. Auto de Infração 17.776/2009.
1610 Aqueles que concordam com a manifestação do Estado, por favor,
1611 manifestem-se com a placa verde, favorável; àqueles que se manifestam
1612 segundo o recurso, a placa vermelha, contrário; e há ainda a possibilidade de
1613 abstenção, suspeição e impedimento. Votos favoráveis: Secir, UFV, PMMG,
1614 Setop, Seapa, Segov, Sedectes, Ponto Terra e Fetaemg. Abstenção:
1615 Ministério Público. Votos contrários: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg e SME.
1616 Conforme prevê o Regimento, eu vou pedir a quem fez voto contrário que,
1617 por favor, faça a defesa do seu voto.” Conselheiro Thiago Rodrigues
1618 Cavalcanti: “Voto contrário em função da incidência da prescrição
1619 intercorrente e também em função da atualização dos valores com base na
1620 taxa Selic. Nos entendemos que tem que ser com base na tabela do Tribunal
1621 de Justiça.” Conselheiro João Carlos de Melo: “A mesma manifestação do
1622 representante da Fiemg. Nós concordamos inteiramente com a apresentação
1623 feita pelo representante da Fiemg.” Conselheiro Adriano Nascimento
1624 Manetta: “Pelas razões já externadas, por entender aplicável aqui a
1625 prescrição intercorrente, tanto por analogia com a legislação federal quanto
1626 por aplicabilidade dos dispositivos que tratam desse instituto do novo Código
1627 de Processo Civil.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “A Faemg tem
1628 se posicionado, recorrentemente, a favor da aplicação da prescrição

1629 intercorrente e da questão da atualização da tabela pelo TJ.” Conselheira
1630 Virgínia Campos de Oliveira: “O meu voto foi contrário, alinhado com o
1631 entendimento que tenho a respeito das colocações dos conselheiros da
1632 Fiemg, do Ibram, da CMI e da Faemg. E queria aproveitar o momento,
1633 porque estamos sempre lembrando da questão do efeito didático que uma
1634 multa tem que ter. E hoje colocado aqui, aproveitando exatamente esse
1635 processo, em que houve um esclarecimento por parte do Dr. Francisco a
1636 respeito da responsabilidade solidária, o que não estava claro no
1637 entendimento do empreendedor. Então, nós demoramos nove anos, porque
1638 esse processo é de 2010, para ter a oportunidade de esclarecer aos
1639 representantes da atividade econômica sobre a questão, o esclarecimento
1640 porque, no entendimento dela, ela estava correta por ter delegado uma
1641 atividade. Está correta a colocação aqui sobre a responsabilidade solidária.
1642 Então, eu queria reforçar essa questão da necessidade de se ter agilidade
1643 nesses processos para que a autuação cumpra a responsabilidade, o efeito
1644 didático no sentido de que a empresa autuada tenha um posicionamento
1645 melhor e uma preocupação maior pelo conhecimento, pelos esclarecimentos
1646 que uma multa possa gerar, para que melhore sua gestão ambiental, e sirva
1647 de exemplo também para aqueles que possam ficar atentos para não serem
1648 autuados. Então, reiterando a necessidade de termos agilidade no processo
1649 para que as multas tenham esse efeito didático.” Presidente Anderson Silva
1650 de Aguilar: “Fazer aqui a contabilidade dos votos, temos nove votos
1651 favoráveis, cinco votos contrários, abstenção do Ministério Público.
1652 Entidades ausentes: Associação Mineira de Municípios, APPA, Crea-MG,
1653 Ibama e, por suspensão regimental, a Assembleia Legislativa do Estado de
1654 Minas Gerais. Logo a matéria foi aprovada conforme o parecer da FEAM.”
1655 **7.3) Ciafal - Comércio e Indústrias de Artefatos de ferro e Aço Ltda.**
1656 **Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de**
1657 **minério com fusão. Pará de Minas/MG. PA 01237/2002/004/2010. Auto de**
1658 **Infração 33.432/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
1659 **FEAM. Carlos Santos/Ciafal Ltda.**: “O que nos traz aqui é o inconformismo
1660 em relação à lavratura do Auto de Infração 33432, que ocorreu em 2009.
1661 Esse auto de infração está embasado unicamente na cor da fumaça que saiu
1662 da chaminé da empresa e do ramo de atividade da empresa. Ou seja, não se
1663 têm elementos contundentes que possam levar a convicção de que aquela
1664 fumaça, em que pese seja escura, tinha particulados suficientes que
1665 pudessem causar dano, como ficou ressaltado aqui no parecer da FEAM, a
1666 seres vivos ou à população. A Comarca de Pará de Minas é pequena, do
1667 interior, não se tem registro nem da imprensa de que houve alarde em
1668 relação a isso. É um procedimento normal da empresa, a fumaça sai do
1669 processo produtivo, o que não significa que essa fumaça tenha
1670 comprometimento ou cause dano. O próprio parecer da FEAM traz uma
1671 contradição, porque fala que o argônio precisa ter uma quantidade mínima

1672 de 0,93 de composição no ar para se caracterizar o dano ambiental.
1673 Entretanto, ao longo do procedimento administrativo, não se colheu, não se
1674 fez análise, não se mediu, então, não se sabe se essa fumaça é inferior ou
1675 superior a esse nível tolerável. Nós entendemos que o auto de infração não
1676 deve prosperar, considerando ainda que no próprio parecer da FEAM ela fala
1677 que tem fotos. Fotos são registro de fato acontecido, mas novamente
1678 recaímos na prova. No final do parecer, a FEAM fala que nós é que temos
1679 que produzir provas suficientes para provar nossa inocência. Não, o ônus da
1680 prova, é de notório saber que o ônus da prova cabe a quem alega, nós não
1681 temos que fazer prova. Muito pelo contrário, o Estado é que tem que provar
1682 que aquela fumaça que saiu lá da empresa tinha particulados suficientes
1683 para causar dano à sociedade. E não há nem registro de queixa dos
1684 moradores do entorno do parque industrial de que algum morador tenha sido
1685 acometido de algum mal resultante desse fato. Então, nós estamos partindo
1686 do princípio aqui da presunção, e nós sabemos que no direito não existe
1687 punição por presunção, nós precisamos ter fatos reais. Uma outra situação
1688 aqui, no parecer da FEAM, fala-se que, em função das circunstâncias dos
1689 fatos das fotos apresentadas no processo administrativo, 'ficou inconteste a
1690 presença de resíduos'. Como é que nós podemos falar que existe presença
1691 de resíduo porque existe foto em um procedimento administrativo. Isso nos
1692 causa bastante estranheza porque nós, que somos da área do direito, não
1693 podemos admitir uma situação dessa. Nós sabemos que, em que pese
1694 tenhamos a oportunidade de discutir isso futuramente, juridicamente, igual o
1695 Dr. Francisco ressaltou, isso deixa bastante inconformismo da empresa em
1696 relação a essa situação. Então, nós pedimos que seja acolhida a nossa
1697 defesa com base nessa tese, porque realmente só a coloração de uma
1698 fumaça e a ausência de demais elementos são insuficientes." Conselheiro
1699 Adriano Nascimento Manetta: "Uma primeira ponderação é aquela mesmo
1700 que eu já fiz da questão da prescrição intercorrente, mas, nesse processo
1701 em particular, eu acho até que é mais um chamamento à atenção. Não é a
1702 primeira vez que isso acontece, eu penso que nesse sentido a fiscalização
1703 tem que ser mais cuidadosa na produção da prova infracional. Teve algum
1704 outro processo em que a única prova era a cor do efluente, virando situações
1705 em que auto de infração se embasa quase que exclusivamente na fé pública,
1706 e isso não é bom. Mas eu penso que, como argumentação mesmo, só mais
1707 uma coisa de orientação, não custava nada a fiscalização ter buscado fazer
1708 uma medição ali ou pedido uma medição. Como argumentação mesmo, por
1709 entender aqui aplicável a prescrição intercorrente." Conselheira Juliana
1710 Pereira da Cunha: "Na mesma linha do conselheiro Adriano, realmente
1711 considerando a sustentação do empreendedor e analisando o que foi
1712 disponibilizado, fica o meu questionamento também sobre a questão da
1713 prova. Porque poderia ter sido pedido mesmo para aferir essa questão, se
1714 estava adequada ou não a emissão do poluente. Eu acho que as provas são

1715 bem falhas mesmo, a meu ver, e isso é um grande problema na hora do auto
1716 de infração, principalmente na questão desse poluente específico. Um
1717 questionamento é sobre os autos, como se comprovou mesmo. Só foi por
1718 fotos a questão do possível dano ambiental?” Conselheira Virgínia Campos
1719 de Oliveira: “Para incorporar as questões colocadas pelo Adriano e pela
1720 Juliana a respeito das provas, a cor pode até ser um indicador de poluição,
1721 assim como uma simples análise de balanço de massa do processo
1722 produtivo. Mais uma vez, eu coloco aqui a questão da multa pela multa. A
1723 multa tem que ter um sentido educacional para que a empresa se motive a
1724 realizar uma gestão ambiental mais acurada, para que melhore o seu
1725 processo. A poluição é perda, então, trabalhando nesse sentido, a multa
1726 tendo esse caráter educativo, é um incentivador para que as empresas
1727 possam melhorar a sua gestão ambiental e servirem de exemplo para outras
1728 empresas também seguirem o mesmo caminho. Então, eu reitero aqui essa
1729 questão do cunho didático que uma multa tem que ter e não a multa pela
1730 multa. Entendo, inclusive, embora tenha feito as ressalvas iniciais, que os
1731 autos de infração têm que ser melhor construídos, com provas mais
1732 contundentes e, antes da autuação, uma tentativa de diálogo com as
1733 empresas para que melhorem o processo de gestão. Nós estamos discutindo
1734 aqui, esse processo está correndo há tanto tempo no Estado, e eu não vejo
1735 ganho no sentido de o processo proporcionar uma melhoria de qualidade
1736 ambiental.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu vou retomar a minha
1737 fala que eu tenho usado aqui frequentemente. Nós estamos combatendo
1738 todo o passivo ambiental que tem no Estado, os autos de infração também
1739 são matéria de passivo ambiental, então, é lógico que vamos ter que,
1740 durante algum tempo, ter processo aqui de anos pretéritos para trazer ao
1741 julgamento dos senhores, até que consigamos ter uma anormalidade dentro
1742 do ano corrente. Eu gostaria também de explicar um pouco, até em uma fala
1743 sua, Virgínia, que há várias metodologias de se fazer aferição da poluição.
1744 Eu lembro que em 1979 foi editada norma pelo Ministério do Trabalho que
1745 tinha os parâmetros de medição, e esses parâmetros eram, naquela ocasião,
1746 como única metodologia, colorimétricos, ou seja, pela cor. Depois disso,
1747 vimos trabalhando na evolução do processo e sabemos que, por exemplo,
1748 emissões veiculares também passaram por isso. Hoje os opacímetros estão
1749 atuais e fazem medições com sondagens, mas eles também já foram
1750 colorimétricos. As avaliações de qualidade da água, também utilizando o
1751 disco Secchi, também têm uma avaliação colorimétrica. E de forma não
1752 diferente a avaliação das emissões atmosféricas já houve, não sei se no
1753 caso desse processo. Então, não estou fazendo essa minha fala referente a
1754 esse processo, mas fazendo um contexto histórico. As avaliações
1755 atmosféricas também foram colorimétricas.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM:
1756 “Eu vou começar pela fala do boletim de ocorrência da Polícia Militar, que foi
1757 em atendimento a diversas denúncias recebidas. O representante aqui da

1758 empresa falou que não saiu matéria, entretanto, a Polícia Militar recebeu
1759 diversas denúncias, a fumaça pôde ser vista em vários pontos da cidade. A
1760 Polícia Militar é muito bem treinada. Quando há necessidade, lógico, o
1761 agente autuante aufere, e quiçá alguns processos não venham é porque é
1762 notória aquela poluição. Nesse caso, nós tiramos foto e constatamos em
1763 vários pontos da cidade. E agora eu vou fazer, se me permitem, a fala do
1764 representante da empresa, do supervisor da empresa, que, 'desde a data de
1765 26/1/2009, o aparelho sequenciador que controla as purgas de ar
1766 comprimido nas mangas tem apresentado problemas, o que comprometeu a
1767 limpeza automática das mangas. Dessa forma, houve um excesso de
1768 material particulado aderido nas mangas, ficando o sistema sobrecarregado.
1769 Para liberar o sistema, de duas em duas horas, a empresa realiza emissão
1770 atmosférica do material que deveria ter sido removido dos filtros.' Então,
1771 além de não trazer prova de não poluição, ela trouxe o contrário, o próprio
1772 supervisor da empresa vem falando que, sim, houve problema, o material foi
1773 lançado." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Sobre essa questão de
1774 parâmetros colorimétricos, se eu tenho isso aqui, se falo que é verde, é
1775 verde, se preto, é preto, mas, quando estou falando de poluição, disco
1776 Secchi, desses sistemas colorimétricos para poluição, análise colorimétrica,
1777 eu tenho desde branco até preto, até 'os 50 tons de cinza' no meio do
1778 caminho. E por foto eu não consigo dizer. A foto no auto de infração, 'eu
1779 estou enxergando que está pouco cinza, outro que está olhando está falando
1780 que está mais cinza, mais preto, menos preto'. Isso não me diz nada. Existe
1781 uma escala e existem parâmetros. E aí, sim, no auto, na descrição, eu tenho
1782 que falar 'ultrapassou o parâmetro tal da legislação assim, assim e assim'.
1783 Não basta colocar uma foto. Eu não sei como foi o caso, mas só para
1784 esclarecer essa questão desses parâmetros." Presidente Anderson Silva de
1785 Aguilar: "Só para pegar aqui a fala que a Gláucia fez, a PM do Meio
1786 Ambiente recebeu manifestações diversas sobre poluição, fez o boletim de
1787 ocorrência, foi feita uma vistoria nas dependências da empresa, e o
1788 representante da empresa afirmou que o sistema de controle não estava
1789 funcionando adequadamente. Essa é a argumentação colocada para a
1790 realização do auto de infração. Então, ele apurou essa situação, aí, então,
1791 lavrou o auto." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Nesse auto. Eu
1792 estou querendo dizer o seguinte, orientar para, nos próximos casos, utilizar
1793 os parâmetros da legislação, descrever de acordo com a legislação e não
1794 falar 'a cor é mais forte, é mais fraca, mais bonita, mais feia'." Presidente
1795 Anderson Silva de Aguilar: "Eu disse que isso não tem referência imediata
1796 com o processo. Com a manifestação da Gláucia, ficou claro para mim que a
1797 referência histórica que eu fiz realmente não tem relação direta com o
1798 processo. Os parâmetros colorimétricos não foram utilizados como
1799 balizadores do auto de infração, mas fatores de constatação de não
1800 funcionamento do sistema de proteção. E a legislação, tanto o decreto

1801 anterior como o presente, prevê o código genérico, que é de degradação
1802 ambiental. Eu pergunto, inclusive, à Gláucia se foi esse o código utilizado.
1803 Qual a descrição do código 122? Acaba que os conselheiros já têm na
1804 memória. ‘Causar poluição ou degradação de qualquer tipo ou natureza’.
1805 Correto? É um código genérico para a constatação, que foi feita vistoria in
1806 loco.” Conselheira Flávia Lo Bueno Leite: “Eu entendo que a empresa
1807 reconheceu que houve um problema no filtro, mas não houve uma medição
1808 para ver se, necessariamente, a quantidade que foi lançada é tóxica ou
1809 trouxe algum prejuízo ambiental ou de saúde para a população. Realmente,
1810 esse filtro, provavelmente, deve ter sido trocado. Então, não foi uma coisa
1811 permanente, eu entendo que foi ocasional, por causa do filtro que teve algum
1812 problema e que deve ter sido trocado. A partir do momento que se percebeu
1813 que a fumaça estava com coloração diferente, o que eu concordo com a Ana
1814 Paula que não é somente o indicador, se não houve medição pelo órgão
1815 ambiental, pela polícia, no caso, para ver se a quantidade que foi lançada no
1816 ar foi tóxica, eu não vejo sentido, realmente, não houve um fato ou prova
1817 suficiente.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu entendo a sua
1818 argumentação, mas é aquilo que estávamos falando aqui. A legislação traz
1819 no decreto duas formas de autuação para essa questão: quando se emite
1820 acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente ou quando é
1821 constatado o não funcionamento de um sistema de proteção, o que, em tese,
1822 impediria a empresa de funcionar até que aquele sistema fosse adequado.
1823 Então, o fato de ter funcionado, mesmo que esporadicamente, por duas
1824 horas ou por um tempo qualquer, ele emitiu fora do parâmetro – porque o
1825 sistema de proteção serve para isso, para colocar aquela poluição dentro dos
1826 parâmetros –, já configura uma degradação ambiental.” Conselheiro Adriano
1827 Nascimento Manetta: “Eu acho até que a questão aqui é muito mais
1828 orientativa do que propriamente do conteúdo do recurso. Mas, na minha
1829 percepção, mesmo o colorimétrico é fácil medir. Tem todos aqueles
1830 cartõezinhos, que você vai com as cores, os discos, você pode fotografar e
1831 consegue ver. O importante é perceber que o agente, quando fez a
1832 autuação, foi muito acreditando na denúncia e achou, pessoalmente, a
1833 fumaça escura. Mas isso não é o suficiente para um auto bem embasado. E
1834 depois a SEMAD veio consertando com essa outra argumentação em cima
1835 da fala da pessoa da própria empresa. Mas o ponto é que não haveria
1836 discussão se tivesse tido pelo menos esse cuidado de ter o disco, de ter uma
1837 medição, seja visual, seja pedir uma medição ali na hora – porque o agente
1838 pode pedir –, seja trazer uma pessoa da SEMAD para essa função, se é um
1839 policial e não está equipado para isso ali na hora. Esse tipo de cuidado é que
1840 nós gostaríamos que fosse tomado até para que, se for o caso de a empresa
1841 estar errada, ela não achar que tem escapatória, ela reconhecer o erro e
1842 passar dessa para frente o quanto antes. Então, é muito melhor se a
1843 fiscalização for correta e coerente do ponto de vista técnico, evita ficarmos

1844 com essa colocação muito da palavra do agente contra a palavra do
1845 empreendedor e traz o efeito didático que interessa.” Presidente Anderson
1846 Silva de Aguiar: “Algum conselheiro gostaria de fazer uma fala final para
1847 encaminharmos? Não havendo manifestação, eu vou colocar em votação o
1848 item 7.3, Ciafal - Comércio e Indústrias de Artefatos de ferro e Aço Ltda.
1849 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minério
1850 com fusão. Pará de Minas/MG. PA 01237/2002/004/2010. Auto de Infração
1851 33.432/2009. Por favor, manifestem-se segundo as placas. Os votos
1852 favoráveis são aqueles que acompanham o parecer da FEAM. Os votos
1853 contrários não acompanham o parecer, logo acompanham o recurso. Votos
1854 favoráveis: Ponto Terra, Fetaemg, Segov, Sedectes, Polícia Militar e UFV.
1855 Abstenção: Ministério Público. Votos contrários: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg,
1856 SME, Seapa, Setop e Secir. Como determina o Regimento, eu vou pedir que
1857 os conselheiros que votaram contrário, por favor, justifiquem o seu voto.”
1858 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Eu voto contrário, primeiramente,
1859 pela incidência da prescrição intercorrente. Além disso, a correção monetária
1860 com base na taxa Selic, nós entendemos pela tabela do Tribunal de Justiça.
1861 E, além disso, a ausência de constatação do dano ambiental e da poluição
1862 pela entidade fiscalizadora.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelos
1863 mesmos motivos que foram expostos, a prescrição intercorrente, assim
1864 como, pelo que tudo indica, uma prova conclusiva, específica, da acusação.
1865 Eu já participei de uma série de vistorias de fiscalizações pela SEMAD e pela
1866 FEAM, e naquele momento nós anotávamos a falta específica de alguma
1867 prova conclusiva, notadamente no caso de emissão atmosférica. Pelo que eu
1868 me lembro. Hoje está muito mais preciso, através de uma série de detalhes
1869 específicos de avaliação, consegue-se definir exatamente cada momento
1870 que pode ocorrer em determinada situação. E essa avaliação foi visual, sem
1871 uma comprovação efetiva, através de possíveis discos, através de
1872 criptogramas ou algo nesse sentido.” Conselheiro Adriano Nascimento
1873 Manetta: “Eu voto contrário, em primeiro lugar, pela prescrição intercorrente,
1874 por entender aplicável. Em segundo lugar, pela forma de correção, como
1875 colocado pelo Thiago. E por último também por, materialmente, entender que
1876 a prova apresentada nos autos está inadequada, não está suficientemente
1877 demonstrada a poluição.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto
1878 contrário. O Thiago foi o primeiro a falar e resumiu bem os motivos. Só
1879 invertendo a ordem, no caso da Faemg, em primeiro lugar, pela questão da
1880 comprovação do dano. Em segundo lugar, pela prescrição intercorrente e a
1881 correção.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “O meu voto foi
1882 contrário pela falta de evidências da medição de parâmetro técnico que
1883 evidencia a poluição. Essa ausência no auto de infração.” intercorrente.”
1884 Conselheira Juliana Pereira da Cunha: “O meu voto foi contrário exatamente
1885 pela ausência da constatação do dano pela autoridade fiscalizadora e essa
1886 necessidade de evidências objetivas para lavratura do auto de infração.”

1887 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Também por entender que é um
1888 caso claro de prescrição intercorrente. Nesse caso, rever a forma de
1889 correção. Mas também pelo fato de que os autos de infração têm que ser
1890 melhor construídos para que fique clara a comprovação do dano e,
1891 sobretudo, que os autos de infração sejam, antes de tudo, uma possibilidade
1892 de melhorias no processo produtivo, esse, sim, alinhado com o
1893 desenvolvimento sustentável.” Conselheira Flávia Lo Bueno Leite: “Eu
1894 concordo com o que foi exposto pelos colegas, e principalmente pela falta de
1895 provas contundentes.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Foram seis
1896 votos favoráveis ao parecer da FEAM e oito votos contrários, com abstenção
1897 do Ministério Público. Entidades ausentes: Ibama, Crea-MG, APPA,
1898 Associação Mineira de Municípios e ALMG, que está com suspensão
1899 regimental. Só deixando claro aqui aos conselheiros, o recurso não aborda a
1900 prescrição intercorrente, então, isso não implica aprovar a prescrição
1901 intercorrente aqui pelos conselheiros.” Conselheiro Francisco Chaves
1902 Generoso: “Senhor presidente, para registro, a abstenção do Ministério
1903 Público nesse processo se deu tão somente em observância à
1904 recomendação da Corregedoria Geral.” Conselheiro Thiago Rodrigues
1905 Cavalcanti: “Presidente, eu vou discordar de você em um ponto, até porque,
1906 em função do processo que discutimos aqui da MLog, foram trazidos
1907 diversos pontos que não estavam no recurso, e foram considerados e
1908 discutidos aqui. Então, nós levantamos a prescrição intercorrente aqui,
1909 mesmo ela não tendo sido levantada no recurso do empreendedor. Diante
1910 das justificativas colocadas pelos conselheiros, ela, sim, foi considerada aqui.
1911 Então, permita-me discordar de você somente nesse ponto.” Presidente
1912 Anderson Silva de Aguiar: “Permissão concedida, mas eu mantenho a minha
1913 posição.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu também vou
1914 discordar, mas por um outro motivo. Que prescrição é matéria de direito
1915 público e, em qualquer foro, deve ser reconhecida de ofício,
1916 independentemente de pedido ou de mobilização de qualquer das partes.
1917 Uma vez que seja o caso e seja reconhecido, ela deve ser reconhecida, e
1918 encerrado o processo. Até no processo judicial é assim que se procede.
1919 Então, discordância nesse sentido. Eu penso que, pelo que foi trazido aqui,
1920 deve assim ser reconhecido. Se for o caso depois o entendimento, deve-se
1921 partir para o controle de legalidade.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
1922 “Obrigado, conselheiro, mas também vamos manter a posição. Nós
1923 encaminhamos para votação o parecer do órgão ambiental como voto
1924 favorável aqueles que concordam e como contrário aquele que está exposto
1925 no recurso. Há possibilidade de termos uma terceira via a ser colocada em
1926 votação, que pode ser uma proposta dos conselheiros. Como já foi o caso de
1927 acontecer em processo de auto de infração. E é recorrentemente, faz parte
1928 da nossa plenária aqui, a terceira proposta em deliberações normativas.
1929 Então, não entendemos que a prescrição intercorrente foi pautada para

1930 votação. Foram pautados dois pontos: o parecer do Estado e o recurso. E o
1931 voto foi feito dessa forma, não sendo encaminhada por esta mesa a
1932 prescrição intercorrente, por não fazer parte do recurso.” **8)**
1933 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
1934 presidente Anderson Silva de Aguiar agradeceu a presença de todos e
1935 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1936

1937

APROVAÇÃO DA ATA

1938

1939

1940

1941

1942

Anderson Silva de Aguiar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal